



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – IH**  
**DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL – SER**

**POBREZA E DIGNIDADE MENSTRUAL: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS  
QUE MENSTRUAM NO DISTRITO FEDERAL**

**Tayná Cavalcante de Oliveira – 170123014**

**Brasília, julho de 2022**

**TAYNÁ CAVALCANTE DE OLIVEIRA**

**POBREZA E DIGNIDADE MENSTRUAL: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS  
QUE MENSTRUAM NO DISTRITO FEDERAL**

**Monografia apresentada ao Departamento de  
Serviço Social da Universidade de Brasília  
(UnB) como requisito para a obtenção do grau  
de Bacharel em Serviço Social.  
Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Anabelle Carrilho.**

**BRASÍLIA/DF**

**2022**

**TAYNÁ CAVALCANTE DE OLIVEIRA**  
**POBREZA E DIGNIDADE MENSTRUAL: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS**  
**QUE MENSTRUAM NO DISTRITO FEDERAL**

**Monografia apresentada ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília**  
**(UnB) como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.**

**Orientadora: Profª Drª Anabelle Carrilho.**

**Aprovado em 30 de Setembro de 2022.**

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Profª Drª Anabelle Carrilho**

**(Orientadora do departamento de Serviço Social - UnB)**

---

**Profª Drª Hayeska Costa Barroso**

**(Membro Interno do Departamento de Serviço Social-UnB)**

---

**Profª Drª Lucélia Luiz Pereira**

**(Membro Interno do Departamento de Serviço Social-UnB)**

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, e principalmente, meus agradecimentos à todas as mulheres que seguem na luta por um mundo mais justo e igualitário, que não desistem disso, apesar das violências diárias que nós mulheres estamos expostas, é por elas que contituo, e continuarei, me afirmando feminista, acima de tudo.

Meus agradecimentos mais que especiais aos meus pais, que me fizeram chegar até aqui. Ana Lúcia, que foi uma mulher guerreira, criou os três filhos sozinha e sempre enfrentou o mundo por nós, apesar dos julgamentos alheios, é uma vencedora por eu ter chegado aonde cheguei, por ela eu conquistaria o mundo se fosse preciso!

Euvaldo Mendes, que sempre foi um pai que quebrou barreiras, sempre tentou ser um pai que poucos são, fez de tudo pelos filhos e é por ele que eu tento cada dia mais ser uma profissional competente, para que assim ele tenha a aposentadoria e o descanso que sempre mereceu.

Às minhas amigas, Yasmin e Grazi, que sempre foram o meu suporte no curso, que não me fizeram desistir nos dias mais difíceis da graduação e sempre estiveram dispostas a me ajudarem e comemorarem minhas conquistas profissionais. São pessoas que o Serviço social me deu e que vou levar para a vida!

Aos professores do departamento de Serviço social, sobretudo minha orientadora de TCC, Dr<sup>a</sup> Anabelle Carrilho, que me deu um grande suporte na supervisão de estágio, o qual teve o mesmo tema de intervenção que minha monografia, que me acolheu nessa última fase do curso, apesar do meu desespero só pra me formar, que teve paciência, me acalentou nas horas que eu precisava desacelerar da preocupação e apenas escrever aquilo que eu tinha domínio e muito interesse. Ela foi a orientadora que todo graduando deveria ter!

À minha orientadora de PIBIC, Dr<sup>a</sup> Michelly, a professora na qual eu sempre admirei e me deu oportunidades de vivência na universidade, a monitoria em Movimentos sociais, o PIBIC sobre os Movimentos sociais nos governos do PT e a ingressão ao TRASSO, grupo de pesquisa e estudos sobre trabalho, sociabilidade e serviço social, oportunidades estas que jamais esquecerei e que agregaram tanto ao meu currículo quanto a minha vontade de estar aprendendo cada dia mais.

Ao assistente social, Samuel Gabriel, que me acolheu no meu desespero por um estágio, foi meu supervisor de campo em estágio no IFB, Campus Estrutural, e me fez entender, na prática, os dilemas profissionais que a instituição pode nos submeter. Sempre com calma, paciência e muita disposição, ele me abriu o olhar e me fez ter certeza que estou onde eu queria estar!

E, finalmente, mas não menos importante, às participantes que compõem esta banca, grata pela disponibilidade e interesse ao trabalho!

*“O sonho é um tempo onde as mina não tenha que ser tão forte.”*

**(Emicida).**

## RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso, intitulado “Pobreza e dignidade menstrual: políticas públicas para pessoas que menstruam no Distrito Federal”, tem como objetivo entender as possibilidades e desafios às políticas públicas a partir da Lei nº 6569/2020 no Distrito Federal, no caminho entre a pobreza e a dignidade menstrual, e a leis que podem servir de auxílio à construção desta política, em específico a lei federal nº 14.214/2021 que trata do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e o Estatuto da criança e do adolescente. Trata-se de pesquisa documental, realizada a partir da Política de Atenção Integral à saúde da mulher no Distrito Federal, do Estatuto da Criança do Adolescente (ECA) e do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual. Além disso, foi realizada busca ativa de matérias jornalísticas sobre a implementação da Lei Distrital nº 6569/2020 no DF, no período entre 2020 e 2022. Os documentos foram analisados de forma qualitativa, a partir dos estudos de gênero e estudos feministas, encontrados nas bases da Scielo e Google acadêmico. Os principais resultados apontam que, mesmo com a lei, as pessoas menstruantes ainda dependem de ações do âmbito do voluntariado para conseguirem menstruar de forma segura.

**Palavras chave:** Pobreza menstrual, Dignidade menstrual, Desigualdade de gênero e Serviço Social.

## **ABSTRACT**

This work of completion of course, entitled "Poverty and menstrual dignity: public policies for people who menstruate in the Federal District", aims to understand the possibilities and challenges to public policies and Social Work from Law 6569/2020 in the Federal District, on the path between poverty and menstrual dignity. This is a documentary research, conducted from the Comprehensive Health Care Policy for women in the Federal District, the Statute of the Adolescent Child (ECA) and the Menstrual Health Protection and Promotion Program. In addition, an active search was conducted for journalistic articles on the implementation of the District Law 6569/2020 in the DF, in the period between 2020 and 2022. The documents were analyzed qualitatively, from gender studies and feminist studies, found in the bases of Scielo and Google academic.

**Key words:** Menstrual poverty, Menstrual dignity, Gender inequality and Social Work.

## ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES

<b>Gráfico 1</b> - Mudanças hormonais em um ciclo regular.	<b>25</b>
<b>Gráfico 2</b> - O ciclo menstrual durante cada dia, em um ciclo regular de 28 dias.	<b>25</b>

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO I - Desigualdade de Gênero no Brasil</b>	<b>15</b>
1.1. Pobreza no Brasil	15
1.2. Desigualdade e feminização da pobreza no Brasil	19
<b>CAPÍTULO II - Gênero e pobreza menstrual</b>	<b>24</b>
2.1. Sobre pobreza menstrual	24
2.1.1. O que é o ciclo menstrual e a menstruação	24
2.1.2. O que é a pobreza menstrual	28
2.2. Como a Pobreza menstrual afeta a promoção da igualdade de gênero	32
<b>CAPÍTULO III - Análise das leis e normativas pela promoção da saúde menstrual</b>	<b>36</b>
3.1. Lei Federal nº 14.214/2021- Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual	36
3.2. Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança do Adolescente (ECA)	37
3.3. Lei nº 6.569/2020 - Política de Atenção Integral à saúde mulher no Distrito Federal	38
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>43</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>47</b>

## INTRODUÇÃO

No presente trabalho de conclusão de curso será apresentado o tema “Pobreza e Dignidade Menstrual: Políticas públicas para pessoas que menstruam no Distrito Federal”, explicitando o que é a menstruação, a pobreza menstrual, quais são as políticas públicas voltadas para o combate da pobreza menstrual no Distrito Federal e como a pobreza menstrual atinge o acesso a outros direitos sociais.

A “pobreza menstrual” é um termo novo para denominar a falta de utensílios de higiene para conter o sangue menstrual, que também levanta a pauta de falta de saneamento básico no Brasil, e atinge milhares de mulheres brasileiras atualmente (VASCO, 2022). Apesar da nova terminologia, é um tema que assola a vida das pessoas com útero<sup>1</sup> desde os primórdios e já era pauta da luta feminista, visto que as pessoas com útero dependem de utensílios que retenham o sangue menstrual para viver em sociedade, ainda mais na era do capital.

O sistema capitalista fez com que a dignidade humana fosse transformada em mercadoria, e, portanto, só consegue viver dignamente quem possui acesso a bens materiais, tal como o acesso a utensílios que permitam às mulheres passarem pelo período menstrual sem preocupações e sem constrangimentos. Por isso, é importante que sejam integrados programas e projetos a quem assim necessitar de auxílio para acesso aos utensílios que permitam com que as mulheres passem pelo período menstrual com dignidade e conforto.

Para entender o que acredita-se ser o início da implementação da política pública voltada ao combate da pobreza menstrual, este trabalho pretende analisar a Lei Distrital nº 6.569/2020, que trata da Política de Atenção Integral à saúde mulher, tal como a alteração feita pela Deputada Arlete Sampaio (PT-DF), que garante a distribuição de absorventes nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas escolas públicas do Distrito Federal. Também foi promulgada, em 18 de março de 2022, a lei federal nº 14.214/2021 que trata do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e estabelece a distribuição gratuita de absorventes descartáveis para mulheres em situação de vulnerabilidade, presidiárias e estudantes, de ensino médio e fundamental, a nível federal, e será analisada no presente trabalho em conjunto e complementação à lei nº 6.569/2020.

Falar sobre período menstrual ainda é tabu, a sociedade ainda pauta o assunto como um período vergonhoso e sujo na vida de uma mulher. Isso faz com que o corpo das mulheres

---

<sup>1</sup> Eventualmente estarei utilizando “pessoas com útero” ou “pessoas que menstruam”, pois tenho o entendimento de que homens trans podem menstruar, mulheres trans não menstruam, mulheres que fizeram a retirada do útero não menstruam e mulheres que utilizam métodos anticoncepcionais hormonais podem não menstruar, apesar de que as mulheres são a maioria atingida pela pobreza menstrual, por isso também não exclui a utilização de “mulheres”.

seja desnaturalizado - como se menstruar fosse uma escolha<sup>2</sup> – e também com que a menstruação fosse escondida e invisibilizada como pauta importante para o combate à desigualdade de gênero. Por isso, é importante que se abra o debate de disponibilização e distribuição destes utensílios (absorventes, coletores menstruais, calcinhas menstruais, etc) não só por meio do terceiro setor (iniciativa de ONG's e trabalho voluntário da população). Afinal, a partir das leis e normativas sobre o combate à pobreza menstrual no DF, o Estado cumpre seu papel de sujeito ativo na promoção da igualdade de gênero? Este foi o questionamento central que guiou esta pesquisa e foi base para entender como o Estado, mais em específico o Governo do Distrito Federal, está lidando (ou não) com a demanda da promoção à dignidade menstrual, que é uma das pautas que contribui com a igualdade de gênero. Ao longo dos capítulos I e II serão mostradas as relações entre pobreza, desigualdade de gênero, direitos sociais, políticas públicas e menstruação.

Este trabalho é uma continuidade do projeto de intervenção implementado na matéria de “Estágio em Serviço Social II”, obrigatória no currículo do Serviço Social na Universidade de Brasília, cursada no segundo semestre de 2021. Fazer um projeto sobre a pobreza menstrual no Instituto Federal de Brasília, Campus Estrutural, instigou a necessidade de entender mais sobre a pobreza menstrual, como ela afeta as pessoas que menstruam no Distrito Federal e quais políticas públicas foram/estão sendo feitas para suprir tal demanda. A ideia do projeto de intervenção teve como inspiração a alteração da Lei nº 6.569, de 5 de maio de 2020, a Política de Atenção Integral à saúde mulher no Distrito Federal, que garantiria a distribuição de itens de higiene e absorventes menstruais nas escolas do Distrito Federal. A ideia era que, ao final do projeto, as alunas do IFB - Campus Estrutural tivessem arcabouço para exigir a implementação da política no campus. Com isso, as atividades desenvolvidas para alcançar tal objetivo foram: 1) A aplicação de um questionário a ferramenta Google forms às alunas do Ensino Médio para que fosse identificada a demanda no campus; 2) Análise do formulário e criação de material para as rodas de conversa; 3) Rodas de conversa sobre as dificuldades da menstruação no período escolar para que as alunas explanassem suas dificuldades relacionadas à menstruação quando estão estudando.

O estudo da pobreza menstrual é uma dimensão que começou a ser explorada a partir do aprofundamento das expressões da Questão Social<sup>3</sup> na pandemia (UNICEF; UNFPA,

---

<sup>2</sup> Debate mais detalhado no capítulo I

<sup>3</sup> Com a apropriação da força de trabalho dos trabalhadores e da riqueza socialmente produzida pela classe que possui os meios de produção (classe dominante), ocorre uma desigualdade intrínseca (inseparável) ao capitalismo. Essa desigualdade surge a partir do pauperismo (pobreza extrema) de um determinado grupo, e categorizamos essa desigualdade social, política e econômica como Questão Social. (IAMAMOTO, 2001, p. 14;15)

2021, p. 4) - com a precarização do trabalho. Visto isso, veio também a necessidade das mulheres em ter que escolher entre a alimentação e/ou vivenciar a menstruação com dignidade (JESUS, 2021). Por isso, é de extrema importância que o tema seja estudado no Serviço Social.

O tema envolve tanto a política de assistência social quanto a política de saúde, que são espaços sócio-ocupacionais do/a assistente social, além das políticas de educação e do trabalho. Sendo assim, o combate contra a pobreza menstrual através da distribuição de insumos para a menstruação é uma política de caráter assistencial, mas que pode abarcar outras áreas também atuantes do/a assistente social, podendo existir demandas e enfrentamento de problemáticas, envolvendo o assunto no espaço sócio-ocupacional do/a assistente social.

Além disso, discutir sobre a menstruação e a naturalização dela ainda é um tabu a ser enfrentado no âmbito acadêmico, principalmente nas ciências humanas, e a falta de estudos qualitativos sobre o assunto pode gerar prejuízos na saúde (tanto mental quanto física) das mulheres. A falta de informação na sociedade em geral faz com que estigmas sobre a menstruação ainda sejam difundidos.

Para mais, é necessário que exista um arcabouço teórico e legal para que a população usuária dos serviços sociais tenha a conscientização de seus direitos de modo que ações afirmativas sejam implementadas para sanar as necessidades reivindicadas. Outrossim, é de extrema necessidade desmistificar tabus relacionados à menstruação que podem causar danos às vivências das pessoas que menstruam.

O objetivo da pesquisa é entender as “Possibilidades e desafios às políticas públicas a partir da Lei 6569/2020 no DF, no caminho entre a pobreza e a dignidade menstrual” e, para isso, foi necessário estabelecer como objetivos específicos: explicar o que é desigualdade de gênero e como ela se configura no Brasil; definir o que é pobreza menstrual e abordar uma análise das políticas e programas com o foco em combater a pobreza menstrual e promoção à dignidade menstrual entre 2020-2022 no DF.

A partir disso foram pensados três capítulos: o primeiro explica o que é a desigualdade de gênero e como ela se configura no Brasil, de forma sintética, para que as/os leitoras/es consigam se familiarizar e entender os motivos que levam a diferenciação do atendimento às mulheres nas políticas públicas, para que assim a igualdade de gênero possa ser alcançada. O capítulo começa com a explicação de pobreza no Brasil justamente para entender-se quais são os motivos pelos quais as mulheres (principalmente as mulheres negras) são a base da pirâmide sócio-econômica brasileira.

O segundo capítulo define o que é a pobreza menstrual, primeiro explicando o que é a menstruação, desde o princípio biológico até seu significado social, para assim explicar de fato o que é a pobreza menstrual, quais são seus determinantes sociais e por que ela atrapalha a promoção da igualdade de gênero.

O terceiro capítulo adentra nas políticas de promoção à dignidade menstrual e na análise destas políticas, no sentido de entender como o Estado está se propondo a intervir nesta problemática e quais são os desafios por elas colocados para o combate à problemática no Distrito Federal, a partir da Lei nº 6569/2020.

Estes capítulos foram construídos e refletidos à luz dos estudos de gênero e teoria feminista, tendo em vista que o feminismo é uma corrente teórico-política que ajuda a entender o que leva as mulheres a estarem sujeitas a certos determinantes que homens cis muitas vezes não estão inseridos, como é o caso da pobreza menstrual. Essa categoria também será a corrente que trabalha com determinados termos que serão usados neste trabalho, como “desigualdade de gênero”, “feminização da pobreza”, “patriarcado”, “divisão sexual do trabalho”, entre outros.

O levantamento bibliográfico foi a etapa inicial da pesquisa, feito por meio do Google Acadêmico, durante o ano de 2022, com parâmetros e temas para refinar a busca como “Pobreza menstrual”, “Pobreza menstrual e serviço social”, “Serviço Social e Gênero” e “Assistência à mulher no Brasil”. Além disso foram buscadas bibliografias estudadas durante o curso de graduação como “Seguridade social no Brasil conquistas e limites a sua efetivação.” de Ivanete Boschetti, “Código de ética do(a) assistente social comentado.” de Maria Lucia Silva Barroco e “Parâmetros para atuação de assistentes sociais na política de assistência social.” de CFESS.

Por fim, esta é uma pesquisa foi dividida em dois momentos, primeiro uma pesquisa bibliográfica onde foram explorados temas que trazem a temática da pobreza menstrual a tona, com a utilização de documentos jornalísticos como instrumento para ilustrar a realidade entre 2020 a 2022 - com buscadores como “taxa rosa”, “ciclo menstrual” e “mapa da fome”. Em um segundo momento, uma análise documental, na qual foram utilizadas a lei nº 6.569/2020, o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), a lei nº 14.214/2021, e noticiários de grande circulação do DF e documentos entre 2020 a 2022 que, de alguma forma, tratam sobre a pobreza e a dignidade menstrual no Distrito Federal, como forma de ilustrar a efetividade das legislações e tentar entender quais são as possibilidades e desafios na construção de projetos e programas tendo como foco a pobreza menstrual. Em resumo, a análise documental teve como objetivo fazer um tratamento analítico nas respectivas leis,

trazendo sugestões de reelaboração a partir de uma leitura do contexto histórico e sociocultural em que estas políticas foram postas.

## CAPÍTULO I - Desigualdade de Gênero no Brasil

### 1.1. Pobreza no Brasil

Primeiramente, para falar sobre pobreza menstrual deve-se definir o que é a pobreza em si e quais são suas causas. Segundo Pereira (2006) existem dois tipos de pobreza, a relativa, que

É a satisfação de necessidades em relação ao modo de vida de uma dada sociedade. Está também vinculada à relação entre pobreza e distribuição das riquezas socialmente produzidas. Dessa forma, enquanto houver desigualdade e estratificação social, uma porcentagem da população será sempre pobre em relação a algum grupo mais privilegiado, não importando o grau de riqueza da nação considerada. (PEREIRA, 2006, p. 232)

Ou seja, considerando a “relatividade”, enquanto houver capitalismo, sempre existirá alguém que é considerado pobre que, se retirado do contexto onde vive e colocado em um país “subdesenvolvido”, poderá ser considerado rico.

Além dela, há um outro tipo de pobreza determinada de absoluta, que é designada por estar “diretamente associada à ideia de sobrevivência física, à satisfação de mínimos sociais necessários à reprodução da vida com um mínimo de dignidade humana.” (PEREIRA, 2006, p. 233), porém, ela ainda é levada a ser questionada quando não “explicita que mínimos sociais necessários à reprodução da vida” também podem ser relativos.

Nesse sentido, em todo este trabalho estará sendo utilizado o tipo de pobreza designada por Ian Gough, que universaliza e objetiva essas “necessidades” para além das diferenças culturais e históricas, indicando que, o que varia são as maneiras de satisfação destas necessidades (PEREIRA, 2006, p. 234), pois o que é básico para uma cultura, pode não ser para outra e vice versa. Então, necessidades básicas “são aquelas que se não forem devidamente satisfeitas implicarão sérios prejuízos à vida material e à autonomia do ser humano” e que por 'sérios prejuízos' entende-se que são

impactos negativos cruciais que impedem ou põem em sério risco a possibilidade objetiva dos seres humanos de poder expressar sua capacidade de participação ativa e crítica. São, portanto, danos cujos efeitos nocivos independem da vontade de quem os padece ou da cultura em que se verificam (PEREIRA, 2000, p. 67).

Desigualdade e exclusão social também são conceitos que, não necessariamente, estão ligados à pobreza, mas que podem ser fatores que a agravam.

Em algumas circunstâncias, pode-se entender a pobreza como um dos resultados da desigualdade social; todavia é importante levar em consideração [...] (que) no capitalismo a desigualdade sempre existirá, mas a pobreza, mesmo nesse sistema, não poderá ser aceita como algo natural e imutável.

[...] exclusão social se refere a situações de privação e desvantagem, mas não se limita à privação material. Pode-se ser excluído sem ser necessariamente pobre. (PEREIRA 2006, p. 235-236).

Então, é importante explicitar que neste trabalho se fala sobre uma pobreza que é resultado da desigualdade e que se faz excludente pela privação material das pessoas que menstruam, sendo assim, a pobreza menstrual está ligada a causas estruturais e que

se a pobreza persiste mesmo com a existência de políticas para combatê-la, a falha está ou nos agentes formuladores de política, na política em si, ou no sistema econômico que regula a sociedade - e não nas vítimas da pobreza. (PEREIRA, 2006, p. 237).

Afinal, o surgimento da pobreza não está vinculada ao surgimento do capitalismo, mas o capitalismo foi o sistema que a agudizou e a transformou em pauperização. Pauperização essa que sempre demandou da intervenção do Estado - a exemplo as *workhouses* como política estatal pioneira em conter a pauperização - para a manutenção da ordem socialmente estabelecida, a burguesa.

A ideia de que “o trabalho dignifica”, por mais precário que este trabalho seja, explicita que só tem direito à dignidade quem possui os meios necessários para obter bens materiais, enquanto aqueles que dependem das políticas do Estado recebem o status de “vagabundos”. Sendo assim, só quem trabalha é que tem direito a seguridade advinda do Estado capitalista, pois as compensações advindas dele, sem nenhuma questão de troca explícita, podem fazer com que as pessoas virem dependentes e parem de trabalhar.

Porém, parte dessa doutrina que nomeia a pobreza como “vagabundagem” esquece que o trabalho é parte intrínseca do ser humano, e que, sem ele, não seria possível que nossas necessidades fossem sanadas. A estrutural acumulação de riqueza e a sobrecarga só faz com que o processo de trabalho seja extremamente desgastante e penoso.

Como já indicado, a situação de pobreza pode ser originada ou pela escassez de recursos, ou pela má distribuição dos recursos existentes. Estes recursos não se limitam apenas à renda, mas englobam, igualmente, a oferta de bens e serviços públicos como saúde, educação, habitação, previdência, saneamento, alimentação, entre outros. (PEREIRA, 2006, p. 242)

Essa é a ideia de política social no capitalismo, que, apenas com a luta dos trabalhadores por melhoria nas condições de trabalho e de vida no século XIX, passa a possibilitar conquistas que são garantidas pelo Estado em conjunto à sociedade civil (quando se terceiriza a prestação de serviços). Tal ideia de política social permitiu com que, com a luta de classe, fossem moldadas algumas prerrogativas de universalidade, como é a do Sistema Único de Saúde, e/ou, pelo menos, fossem assegurados os mínimos necessários com a Assistência Social.

No Brasil, por mais que a burguesia se molde com base no Estado, a formação do capitalismo não teve qualquer compromisso ou preocupação com a classe trabalhadora.

foram decisivos processos como a ruptura com a homogeneidade da aristocracia agrária, ao lado do surgimento de novos agentes econômicos, sob pressão da divisão do trabalho, na direção da construção de uma nova sociedade nacional. Contudo, esse movimento é marcado pela ausência de compromisso com qualquer defesa mais contundente dos direitos do cidadão por parte das elites econômico-políticas, o que é uma marca indelével na nossa formação, fato que é fundamental para pensar a configuração da política social no Brasil. (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 73)

Aliás, o Estado “é visto como predomínio das elites nativas dominantes, numa forte confusão entre público e privado” (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 73), não tendo como prioridade a classe trabalhadora e se fazendo dependente dos países centrais e a economia externa.

Segundo levantamentos do IPEA 2006, o Brasil não é um país pobre, mas sim, desigual, determinado por “Belíndia”, por Edmar Bacha, que é a mistura de Bélgica e Índia, onde poucos vivem como na Bélgica e muitos vivem em condições de vida da Índia (PEREIRA, 2006, p. 246-247). A questão é que no Brasil a pobreza nunca havia sido uma política central, pois, com recursos do país, já era possível que este problema tivesse sido erradicado ou pelo menos amenizado.

O texto no qual foram retiradas essas premissas é de 2006, quando o Brasil estava caminhando rumo à independência de países centrais. Isso com projetos e programas de combate à pobreza

O primeiro mega objetivo do novo PPA refere-se à “inclusão social e redução das desigualdades sociais”. Dentro deste marco, enumeram-se os desafios de governo que são mais fortemente afeitos a questões de combate à pobreza e equidade, a saber: i) Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania; ii) Ampliar a transferência de renda para as famílias em situação de pobreza e aprimorar os seus mecanismos; iii) Promover redução das desigualdades raciais; e iv) Promover redução das desigualdades de gênero. (ALVES; PRATES; NOGUEIRA, 2005 p. 52.)

Dentro disso foram criados programas de combate à pobreza como o Fome Zero e Bolsa Família. Porém, o que se viu de 2016 para o ano de 2022 foi um cercamento desses programas e a pressão da agenda neoliberal para que essas políticas não tivessem tanta prioridade. O Brasil, desde 2016, com o golpe disfarçado de impeachment, se adensa cada vez mais em contrarreformas<sup>4</sup> dos direitos trabalhistas, fazendo com que uma onda de desemprego e precarização do trabalho seja colocada em curso no país.

Por mais complexa que seja a definição de pobreza, economistas têm uma fórmula para mensurá-la, que seria

---

<sup>4</sup> São “medidas tidas como de natureza técnica, mas que, na verdade, têm um nítido sentido político de desestruturação da seguridade social” (Boschetti, 2009, pág 12) e das políticas públicas em geral.

O número de calorias necessário para a reprodução do indivíduo é calculado e uma cesta de alimentação é montada como base. Uma vez definidos os alimentos que comporiam a cesta, eles são convertidos em dinheiro. A quantidade necessária de dinheiro para adquirir a cesta corresponde à linha de indigência. A linha de indigência adiciona-se o chamado 'multiplicador de Engel' que acrescenta as despesas com roupa, habitação, transporte, e assim se obtém a linha de pobreza. (PEREIRA, 2006, p. 244).

Porém, em 2022 o Brasil voltou ao mapa da fome da Organização das Nações Unidas (ONU) (JORNAL NACIONAL, 2022) e 25,2% da população nas regiões metropolitanas do país estão vivendo com R\$246 reais mensais (COUTO, 2021). Mesmo com o retorno do auxílio emergencial, 40% dos brasileiros não conseguirão arcar com suas dívidas e a perda da renda será de 2% para homens e 4% para mulheres (COUTO, 2021), o que abre a importância do debate sobre feminização da pobreza.

A feminização da pobreza demarca, “por um lado, a existência do aumento da pobreza em um grupo da sociedade e, por outro, o aumento das desigualdades entre homens e mulheres” (COSTA *et al*, 2005, p. 9). A “feminização da pobreza” foi um termo designado por Diane Pearce, em 1978, para mostrar que a maioria das pessoas pobres eram mulheres e que entre as famílias pobres, a maioria eram chefiadas por mulheres (COSTA *et al*, 2005, p. 8), sobretudo mulheres negras.

Para as mulheres, os determinantes que contribuem para torná-las mais propensas a experimentarem a pobreza incluem: i) desigualdades na participação no mercado de trabalho, as quais se refletem em menores taxas de atividade em comparação às taxas de homens; ii) desvalorização econômica e social das tarefas desempenhadas por mulheres, o que se traduz em menores salários e em uma segregação ocupacional que reserva às mulheres os postos de trabalho mais precários, menos formalizados e contribui para a cristalização da idéia de que as mulheres não são capazes de atuar em atividades de melhor qualidade; iii) desigualdade no acesso a recursos produtivos, como crédito, terra ou capital produtivo; e iv) desigualdade de oportunidades para participar de tomadas de decisão, exemplificada pela baixa presença de mulheres em postos de comando tanto no setor público quanto no privado. (COSTA *et al*, 2005, p. 13)

Por esses motivos, as mulheres requerem políticas públicas específicas<sup>5</sup> para que seja sanada a desigualdade de gênero, sobretudo na sociedade capitalista, onde houve uma construção social, cultural e econômica onde as mulheres são desfavorecidas, ainda mais quando se trabalha o recorte de raça.

Sobretudo, isso também reflete nos bens de consumo, as marcas, no geral, tendem a colocar um preço maior em coisas denominadas “para mulheres”, pelo simples fato do item

---

<sup>5</sup>O que não quer dizer políticas públicas focalizadas, pois quando não se considera isso acaba reduzindo o leque de possibilidades e alcances sobre a estrutura da política pública que será montada. Então deve-se diferenciar “a noção focalizada – que atende às cartilhas neoliberais de eficientização das políticas sociais – da concepção de especificidade – que pretende estender os direitos de cidadania a grupos historicamente invisíveis no atendimento de suas necessidades.” (CARRILHO; TEIXEIRA, 2017, p. 198).

ser da cor rosa ou ter “mulher” e sua embalagem, e isso foi chamado de “taxa rosa” (GATTI, 2021). A chamada “taxa rosa” não é um imposto sob produtos femininos, mas é uma taxa “a mais” colocada pelas empresas (GONÇALVES, 2021) com o pressuposto de que os produtos femininos demandam mais matéria prima/tempo para serem construídos, mesmo quando são a mesma coisa. E isso também incide em produtos utilizados durante o período menstrual, como o absorvente e remédios indicados para o controle da cólica menstrual.

De acordo com a página do FDR, em uma busca por analgésicos,

"O Ibuprofeno 400 miligramas é encontrado nas farmácias com o nome fantasia Advil. A cápsula do mesmo analgésico que vem na embalagem com a palavra "Mulher" custa quase o triplo que o mesmo remédio na versão que não especifica o gênero do usuário. Uma diferença de 190%." (FREITAS, 2021, online).

E, além disso,

Os absorventes têm uma tributação de cerca de 34,5% segundo a Associação Comercial de São Paulo. Embora haja a isenção de IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), entram nessa soma os impostos federais PIS e COFINS e o estadual ICMS.

O preço médio de um pacote com oito absorventes custa em torno de R\$ 5. A quantidade de absorventes depende do fluxo da mulher ou da menina, mas pode-se dizer, tranquilamente, que não se gasta menos que R\$ 15 para cinco dias de fluxo menstrual. (FREITAS, 2021, online)

Isso se deve pois os contentores menstruais não são considerados no cálculo da cesta básica na maioria dos estados brasileiros, portanto, não são considerados itens essenciais. Ademais, a pobreza incide diretamente na promoção à desigualdade social, fazendo com que mulheres não consigam menstruar de forma adequada

O contraste entre a precariedade menstrual e a escassez de dados se mostra ainda mais preocupante se associado ao alarmante cenário brasileiro, que aponta para o fato de que cerca de 13,6 milhões de habitantes (cerca de 6,5% da população) vivem em condições de extrema pobreza, ou seja, sobrevivendo com menos de US\$ 1,90 por dia (o equivalente a R\$ 151,00 por mês segundo cotação vigente em 2019) e cerca de 51,5 milhões de pessoas estão abaixo da linha de pobreza (1 a cada 4 brasileiros vivendo com menos de R\$ 436,00 ao mês). A necessidade de enfrentamento da pobreza e redução das desigualdades incorpora urgência ao tratamento do problema da pobreza menstrual e seu impacto nas futuras gerações. (UNICEF; UNFPA, 2021, p. 6)

Então, a desigualdade de gênero caminha a passos curtos e lentos no sentido de ser superada, vide a quantidade de limitações e retrocessos que as mulheres enfrentam na sociedade burguesa.

## **1.2. Desigualdade e feminização da pobreza no Brasil**

De acordo com Cisne e Santos (2018) o sistema capitalista, por meio do trabalho, que é categoria fundante do ser social, se estrutura em três divisões: “a) a divisão social, fundada nas relações entre classes sociais; b) a divisão racial, fundada nas relações sociais de raça c) a

divisão sexual, fundada nas relações sociais de sexo” (CISNE, 2018, p. 25). Este tópico irá se aprofundar na divisão sexual para explicar a desigualdade de gênero, em específico, no Brasil - sabendo que também existe o demarcador de raça dentre as desigualdades que agudiza as problemáticas da desigualdade.

Afinal, o que é desigualdade de gênero? Para que esta pergunta seja respondida, a categoria, e estrutura, “patriarcado” deve ser analisada. Então, o que é patriarcado? O patriarcado é a categoria onde o homem (masculino) é o centro da sociedade e isso se caracteriza pela não exclusão das mulheres em cenários culturalmente, historicamente e economicamente importantes e/ou subalternização das mulheres nestes espaços. Além disso, este mecanismo é tão poderoso e coercitivo culturalmente que faz com que as próprias mulheres o reproduzam, porém, isso não faz das mulheres que reproduzem o patriarcado detentoras do poder, apenas reforça essa subordinação (CISNE; SANTOS, 2018, p. 43).

Mas, afinal, o que é a desigualdade de gênero e o que tem a ver com o patriarcado? A desigualdade de gênero é a disparidade entre pessoas do sexo masculino e do sexo feminino, onde as pessoas do sexo masculino estão em vantagem em detrimento das pessoas do sexo feminino. Isso se dá, sobretudo, nas relações de trabalho, onde mulheres estão majoritariamente em cargos mais baixos e menos remunerados que os cargos e remuneração dos homens.

De acordo com Cisne e Santos (2018):

“O patriarcado não nasceu do mundo das idéias ou da cultura, mas possui uma base material e sócio-histórica. Isso significa que as ideias e a cultura patriarcais são socialmente determinadas, com base em relações concretas.” (CISNE; SANTOS, 2018, p. 45).

E tem como mecanismos de reprodução, principalmente:

“1) relações sociais de sexo/sexualidade; 2) a constituição da família heteropatriarcal-monogâmica associada ao controle sobre a subjetividade e o corpo da mulher e do que é associado ao feminino em toda sua heterogeneidade de expressão 3) a divisão sexual e racial do trabalho; 4) a violência contra a mulher e a população LGBT.” (CISNE; SANTOS, 2018, p. 45).

Ou seja, essa estrutura não teve como base uma fundamentação apenas simbólica, mas se legitimou através da força e opressão sob a figura feminina, e isso se deu por vários mecanismos, que foram citados acima. Como as mesmas autoras falam, “Controle e medo que se combinam para assegurar condições de exploração, de opressão, violação dos direitos humanos, violência e garantia da reprodução da propriedade privada” (CISNE; SANTOS, 2018, p. 45).

Isso se reflete principalmente nas relações de trabalho. O que chamamos de “divisão sexual do trabalho” faz com que existam profissões predominantemente femininas, que são mal remuneradas e, geralmente, estão no campo do “cuidado do outro”. A exemplo disso, não poderia ficar de fora, o/a Assistente Social. Uma “Pesquisa coordenada pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS, 2005) no Brasil, mostra que 97% das assistentes sociais do Brasil são mulheres” (LIMA, 2014, online)

A explicação para essa predominância deve-se ao fato de a subjetividade feminina, na forma como foi e é construída socialmente, apresentar a mulher como “um ser para os outros”, que tende a desprezar o próprio desejo frente aos do marido e filhos, que aceita um lugar secundário na distribuição de recursos e benefícios grupais, sacraliza as funções de mãe e esposa, associando a estas as qualidades de fragilidade, intuição, abnegação, docilidade, sensibilidade, entre outras (Rocha-Coutinho, 1994). Essa constante associação feminino-docilidade- -maternidade-abnegação liga-se às representações sobre o feminino que se mantêm ao longo das gerações, apesar dos questionamentos. Neste sentido, as chamadas “profissões femininas” — e entre elas encontra-se o Serviço Social — são mais procuradas por mulheres justamente porque tais profissões exigem dos(as) profissionais docilidade, sensibilidade, serviço ao outro, abnegação etc. As mulheres, que tiveram sua subjetividade construída a partir desses atributos, encontram sua “vocação” nessas profissões, pois estas remetem a valores que lhes foram ensinados ao longo da vida (BOURDIER, 1999 apud LIMA, 2014, p. 47).

Em resumo, se colocar no lugar do outro é uma capacidade essencializada como inerente às mulheres. Enquanto a paternidade, o cuidar da família, pode ser uma escolha do homem, as mulheres sempre são subjugadas quando abdicam dessas responsabilidades, sejam quais forem os motivos. Isso faz com que as mulheres estejam sempre em segundo plano (NEVES, 2013, p. 4) e com jornadas de trabalho duplicadas ou múltiplas, ao passo que esse “cuidar” é trabalho não pago.

Segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio do IBGE-, PNAD 2008, as mulheres brasileiras consomem 23,94 horas médias semanais com afazeres domésticos, enquanto o tempo médio gasto pelos homens é de 9,7 horas médias semanais, ou seja, as mulheres trabalham 40,52% a mais do que os homens, semanalmente, nas atividades domésticas. Quando analisada a concentração total do tempo de mulheres e homens, os números são mais alarmantes: 86,9% para elas e 45,9% para eles. (BANDEIRA, 2010, p. 50).

A falta de reconhecimento desse trabalho faz com que as mulheres estejam mais propensas ao desgaste e seja mais comum o abandono da carreira profissional para se atentar exclusivamente à família e ao cuidado do lar, ou poder não viver a maternidade por causa do trabalho (CARRILHO, RODRIGUES, 2018, p. 206) ou simplesmente se desdobrar e dar conta de tudo (CARRILHO, RODRIGUES, 2018, p. 203). O processo do cuidar não deveria ser trabalho único e exclusivamente das mulheres, visto que adultos são seres capazes de cuidar uns dos outros, mas isso acaba sendo responsabilidade das mulheres uma vez que homens têm o direito de não ter este conhecimento.

Consequências: dissimetrias na divisão sexual do trabalho; invisibilidade da sobrecarga do tempo reprodutivo; ausência de reconhecimento pelo valor daquele trabalho, e por fim, o que resta a esse segmento sócio-profissional é o esgotamento físico e o salário mínimo como pagamento. (BANDEIRA, 2010, p. 57).

A gênese disso, segundo Cisne e Santos (2018) está na construção da família heteropatriarcal-monogâmica uma vez que este modelo se construiu com base na destruição das tradições igualitárias e a substituição delas por uma lógica privada e individualista. A exploração do ser humano pelo ser humano faz com que as relações sociais sejam baseadas na concorrência. Então, “por meio da violência, da propriedade privada e da subserviência das mulheres aos homens” (CISNE; SANTOS, 2018, p. 57) que foi construída a sociedade capitalista de classes, onde o modelo de família heteropatriarcal-monogâmica foi tido como base desta construção, incluindo o racismo como parte dessa estrutura.

A reprodução do modelo de família heteropatriarcal-monogâmica fez com que o corpo e a sexualidade feminina fossem controlados, impondo a monogamia às mulheres, fazendo com que não houvessem dúvidas de “quem é o pai” das proles. Isso, associado ao modo como os corpos das mulheres são vistos em sociedade (sujo e sempre tendo um “padrão” a ser alcançado, que na verdade, é inalcançável) faz com que esse modelo de sociedade tenha sido construído com base na “culpa, medo e proibições” (CISNE; SANTOS, 2018, p. 58).

Além disso, o ambiente do trabalho faz com que mulheres não se sintam pertencentes a ele, uma vez que estão constantemente expostas ao risco de assédio moral e sexual. As mulheres estão propensas a fases nas quais podem estar mais vulneráveis, como é o caso da gestação, do puerpério, da menstruação e da chamada tensão pré menstrual (TPM), fases essas que o mercado de trabalho ainda não entende como fases que a produção profissional pode estar em baixa.

A intenção aqui não é reproduzir estigmas, mas sim trazer uma visão do que as mulheres passam diante do mercado de trabalho e a oscilação de hormônios durante todo o ciclo menstrual. A TPM é um fato já comprovado pelas ciências biológicas e é necessário entendê-la e analisar este fenômeno como uma especificidade das mulheres que seja passível de direitos. Assim como a maternidade (CARRILHO; TEIXEIRA, 2017, p. 205), a TPM não deveria ser vista como um obstáculo, já que existem mecanismos para que esse episódio seja administrado - através de licenças, apoio psicológico e o entendimento do próprio ciclo menstrual - e também é parte da reprodução biológica. Aliás, a TPM não deveria ser só mais uma desculpa para a resistência à contratação de mulheres, é objeto a ser analisado e assegurado como mais uma prerrogativa de direitos e seguridade.

Retomando a questão de como os corpos das mulheres são vistos em sociedade, é importante falar de como as mulheres são ensinadas a lidar com a menstruação. Na verdade toda secreção liberada pela vagina é tida como suja, as mulheres aprendem que não se pode ter corrimento pois isso “é doença”, quando na verdade liberamos secreções para que o canal vaginal não se resseque. Em específico, o sangue menstrual é envolto em tabus que reproduzem a dominação dos corpos das mulheres. Tem-se vergonha de ter as roupas manchadas por sangue, é ensinado que ninguém pode saber quando se está menstruada e, às vezes, se chega ao absurdo de homens ensinando para mulheres como não menstruar mais, pois isso seria uma “escolha da mulher” visto a infinidades de “tratamentos” que existem para cessar o sangramento.

Como isso não é escolha<sup>6</sup> das mulheres, a menstruação como acontecimento fisiológico e natural do corpo feminino deve ser pauta no que tange à vida profissional das mulheres e à igualdade entre os gêneros. O capítulo seguinte explicará o que é a menstruação, mostrando as necessidades básicas das mulheres neste período da vida e problematizando a falta de acesso a estas necessidades.

---

<sup>6</sup> O uso de anticoncepcional (e outros tratamentos hormonais) como uma ferramenta que traz como escolha menstruar ou não, ainda é um paradoxo dentro das teorias feministas. Por um lado existem mulheres que defendem o uso com o pressuposto de que isso garantiria a liberdade sexual (até profissional) e outras que defendem a questão do "natural" uma vez que os anticoncepcionais podem causar efeitos adversos e que algumas mulheres não conseguem se adaptar ao uso deles. Então, com o pressuposto de que as mulheres, em condições ideais e naturais (sobretudo na adolescência), menstruariam, se mantêm não sendo uma escolha das mulheres. Além disso, o uso de métodos hormonais para o controle da menstruação segue sendo uma escolha apenas para quem tem acesso e conhecimento sobre isso, privando mulheres de terem ou não a escolha de menstruar.

## **CAPÍTULO II - Gênero e pobreza menstrual**

### **2.1. Sobre pobreza menstrual**

#### **2.1.1. O que é o ciclo menstrual e a menstruação**

O ciclo menstrual é parte da vida reprodutiva das mulheres cis (ou homens transgêneros) e consiste em variações hormonais (de estrogênio, progesterona, LH e FSH) ao longo da vida, que ditam se a pessoa está, ou não, apta para engravidar.

Nas mulheres, esse fluxo corre pelas vias genitais por um período de aproximadamente três a cinco dias, com um intervalo de 26 a 31 dias entre um fluxo e outro, a depender da mulher. O fenômeno geralmente se manifesta pela primeira vez em torno dos 11 aos 14 anos de idade, acompanhado de outras mudanças no corpo da mulher como o brotar dos seios, o arredondar dos quadris e o aparecimento de pêlos mais espessos na região púbica, que caracterizam o que se denomina de puberdade. A partir do aparecimento desse primeiro fluxo - a menarca - e, passada a fase em que os sangramentos ocorrem, muitas vezes, com espaçamentos irregulares, esse fenômeno passa então a se repetir mensalmente, entra ano e sai ano, por grande parte do ciclo vital da mulher. Interrompe-se, porém, durante os períodos de gravidez e fase de amamentação dos filhos; mas só cessa por completo entre os 50 e 55 anos de idade - com a menopausa-, cessando também com essas sangrias periódicas a vida procriativa da mulher. (SARDENBERG, 1994, p. 314-315).

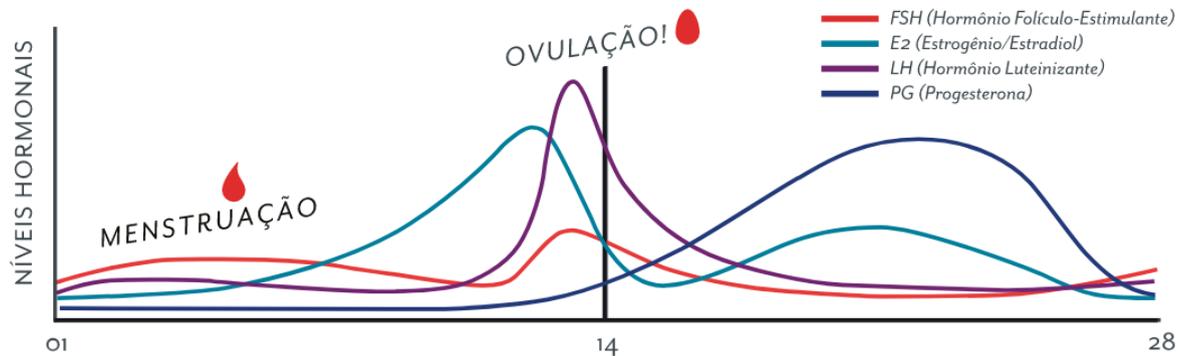
Mais especificamente, o ciclo menstrual se determina pela formação do endométrio do útero, que pode acontecer em uma média de 28 dias e, se não houver um óvulo fecundado, seja por meio de relações sexuais ou fertilização *in vitro*, o endométrio se descama e se transforma no sangue menstrual.

O ciclo menstrual é dividido em três fases: a fase folicular, a fase ovulatória e a fase lútea, sendo que as duas últimas são posteriores à menstruação. A fase folicular começa no primeiro dia da menstruação, onde o hormônio FSH está em alta concentração e o estrógeno e a progesterona estão baixos e, por isso, há uma descamação do endométrio.

A fase ovulatória tem como característica um aumento súbito do hormônio LH do estrogênio, fazendo com que o endométrio se refaça e a liberação do óvulo aconteça. O período fértil, geralmente, é marcado por três dias anteriores à liberação do óvulo e três dias após a liberação do óvulo.

E, finalmente, a fase lútea é marcada por um aumento dos hormônios estrógeno e progesterona e uma diminuição do hormônio LH. Quando não há fecundação do óvulo a produção dos hormônios estrógeno e progesterona cai e o ciclo recomeça novamente. (Ribeiro, 2022, online). O gráfico a seguir mostra, de uma forma visual, os aumentos e as diminuições dos hormônios em um ciclo regular de 28 dias:

Gráfico 1 - Mudanças hormonais em um ciclo regular.

**Mudanças hormonais em um ciclo regular**

Fonte: HelloClue, 2019 (com modificações)

Outro gráfico mostrando como funciona o ciclo menstrual durante cada dia, em um ciclo regular de 28 dias:

Gráfico 2 - O ciclo menstrual durante cada dia, em um ciclo regular de 28 dias.



Fonte: Dona Coelha; GUTTIEREZ, 2021.

É bom salientar que, por ser uma mudança hormonal drástica, há efeitos colaterais, que variam de corpo para corpo, durante o ciclo menstrual. Efeitos como: dores abdominais (as chamadas cólicas menstruais), dor de cabeça, fadiga, dor ou sensação de peso na parte inferior do abdome, ou na lombar, aumento da frequência de urinar, enxaqueca, “dor do

meio”, dores e inchaços nas pernas e na barriga, irritabilidade, tristeza, ansiedade e alterações no apetite e no sono (RIBEIRO, 2022). Estes fatores podem afetar drasticamente a vida e as relações interpessoais das mulheres que passam por isso.

Mas também existem fatores que podem mudar totalmente, ou parcialmente, o ciclo menstrual, que são: gravidez, uso de pílulas anticoncepcionais, uso do DIU (seja ele hormonal ou não) (TELFER, 2017), injeções hormonais anticoncepcionais (WAHL, 2020), mudanças no estado emocional (como início de uma depressão, ansiedade ou qualquer outra patologia psicológica), o uso de medicamentos, dietas, tabagismo e álcool (CAETANO, 2018), pólipos ou miomas, doença inflamatória pélvica, endometriose, síndrome dos ovários policísticos, insuficiência ovariana (VINICIUS, 2021) entre outros.

Além disso, é importante salientar que também existem mulheres que não menstruam e os motivos podem ser: o uso contínuo (sem pausa) da pílula anticoncepcional, a retirada do útero, ser uma mulher trans, fazer o uso de implanon, fazer o uso de diu hormonal, entre outros.

Sobre a questão do significado da menstruação socialmente, existem verdades, mas estigmas a serem desconstruídos. A menstruação, de fato, marca o início da vida reprodutiva das mulheres, o que nomeamos de “menarca”, a primeira menstruação, dita que dali para frente a vida dessa pessoa será diferente, no sentido em que há alterações hormonais, corporais e comportamentais que não existiam antes, o que chamamos de puberdade (SARDENBERG, 1994, p. 314-315).

Porém deve-se acabar com a cultura do “virou mocinha” e/ou “virou mulher”. A menarca geralmente acontece entre os 11 a 15 anos da menina (UNICEF; UNFPA, 2021, p. 17), o que, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), artigo 2º, é considerado legalmente que a pessoa ainda é uma criança ou adolescente entre essas idades. Os perigos de apresentar as meninas como mulheres são inúmeros, a começar pelo “amadurecimento precoce” que meninas têm de enfrentar, quando na verdade a menina deveria passar a sua fase da infância como criança, não como um adulto.

A “adulterização” das meninas perpassa pela cultura do estupro na sociedade brasileira, e isso se reflete quando, este ano (2022) uma juíza pede a uma criança de 11 anos para dar continuidade a uma gravidez, fruto de um estupro (BORGES; BATISTELA, 2022). A questão é que não se deve disseminar essa ideia, visto que crianças estão sendo violentadas e tendo seus direitos violados por causa disso. As crianças são prioridade da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público (BRASIL, 1990) desde a institucionalização do ECA e deve-se tratá-las como tal.

Além disso, construir um cenário onde se tem vergonha da menstruação impede que meninas conheçam sobre o próprio corpo e consigam ter discernimento para impor limites em suas relações interpessoais.

Esse processo de envergonhamento pode restringir a participação em atividades esportivas, bem como limitar as brincadeiras e a convivência com seus amigos, atos simples e tão importantes para o desenvolvimento da criatividade, coordenação motora, percepção espacial, socialização, entre outras competências importantes. (UNICEF; UNFPA, 2021. p. 5).

É necessário falar da desnaturalização da menstruação. As mulheres ficam propensas a passarem suas vidas escondendo que estão menstruadas, se preocupando se a menstruação vazou, se alguém percebeu se estão menstruadas.

verifica-se ser bastante comum ou mesmo quase universal a noção de que o sangue menstrual, assim como o que é derramado durante o parto, pertence a uma categoria de sangue distinta daquele que corre nas veias, e que desperta, geralmente, um sentimento de aversão ou nojo, e, conseqüentemente, de vergonha para a mulher menstruada. E não são poucas as sociedades nas quais o mênstruo é tido como agente poluidor, dotado de impurezas e/ou possuidor de poderes mágicos, geralmente maléficis, uma atitude que também se estende à mulher menstruada; em muitas sociedades a sua presença já se traduz como um perigo em potencial. Não custa lembrar que Aristóteles, considerado um dos fundadores da filosofia ocidental, acreditava que o olhar de uma mulher menstruada tinha o poder de tirar o polimento da superfície e de enfeitiçar aqueles para os quais fosse dirigido, crença compartilhada pelos romanos. Na sua História Natural, Plínio, o Velho, filósofo que viveu em Roma entre 23 e 79 d.C., declarou que despir o corpo de uma mulher menstruada incorria em um grande perigo pois dava-lhe o poder de parar relâmpagos, furacões e chuvas de granizo: "Nada é mais notável do que o fluxo menstrual das mulheres. Ao seu contato, o vinho novo azeda, as colheitas estragam, as plantas enxertadas morrem, as sementes dos jardins secam, os frutos das árvores caem, a superfície brilhante dos espelhos, na qual simplesmente se refletem, se turva, o fio de aço e o brilho do mármore se perdem, as colméias morrem, até o bronze e o ferro são atingidos pela ferrugem e um cheiro horrível se espalha pelo ar; ao senti-lo, os cães ficam loucos e sua mordida transmite um veneno sem antídoto". Frequentemente, essas crenças justificam a imposição de diferentes restrições ou tabus à mulher menstruada, sendo relativamente comum nas sociedades ditas primitivas ou mesmo ainda hoje entre os Judeus ortodoxos - o costume de mantê-la isolada ou restrita a determinadas áreas da casa, longe do convívio social durante os dias de fluxo. (SARDENBERG, 1994, p. 321-322).

Tal fato se dá justamente pela vergonha e o nojo que foi imposto às mulheres e suas secreções. São vendidos sabonetes íntimos que alteram o pH vaginal, perfumes vaginais, protetores diários e absorventes com químicos que podem fazer mal, mas que mantêm as mulheres como reféns de tais itens.

A omissão demonstra preconceitos perpetuados no dia a dia. Não nomear a menstruação usando no lugar eufemismos como “estar naqueles dias”, “estar de chicao”, “regras”, significa tornar invisível um fenômeno fisiológico e recorrente, além de alimentar mitos e tabus extremamente danosos às mulheres, meninas e pessoas que menstruam de maneira geral. (UNICEF; UNFPA, 2021. p. 5).

Inclusive, a expressão “estar de chicao” exemplifica o nojo em torno da menstruação. Chicao é sinônimo de porco em Portugal, que vem da palavra “chiqueiro”, morada do porco,

onde ele faz suas imundices. A questão da sujeira fica ainda mais explícita quando as marcas de absorventes fazem suas publicidades representando o sangue menstrual em azul, um produto para a menstruação que não pode simbolizar o sangue menstrual da forma real, vermelha. (PEIXOTO, 2021. p. 24)

Deixar de falar sobre menstruação também é deixar de falar sobre fertilidade da mulher. A “tabelinha” acaba sendo um método considerado pelas mulheres, apesar de os médicos não o recomendarem como método contraceptivo e sim conceptivo. Esse método deve ser considerado na medida em que serve de instrumento no autoconhecimento das mulheres, pois, de acordo com o muco secretado pelo canal vaginal, é possível entender em qual parte do ciclo está. Porém, se usado como método contraceptivo, é recomendável que se associe com outro método, principalmente a camisinha (inclusive para evitar as infecções sexualmente transmissíveis - ISTs), pois, se tratando de uma relação pênis e vagina, existem estudos comprovando que o esperma pode sobreviver alguns dias dentro do canal vaginal, fazendo com que a mulher troque de fase do ciclo, podendo esta fase ser a ovulação, e o óvulo ser fecundado (MOTOMURA, 2020).

Para mais, a menstruação sempre foi um marco pela certeza de não estar grávida:

Essa associação entre a ausência da menstruação e uma gravidez em mulheres cujos ciclos são 'regulares' é suficientemente óbvia a ponto de ser reconhecida quase que universalmente. Poder-se-ia mesmo dizer que essa correlação é tão 'empiricamente observável' quanto a mudança de estações no ano, ou o brilhar do Sol durante o dia e o da Lua na escuridão da noite. Mas assim como ocorre com esses fenômenos da natureza, também os processos endócrinos e fisiológicos subjacentes à menstruação e à gravidez não são aparentes, pelo menos não a 'olhos nus'. O que tem permitido que as explicações ou noções culturais em torno de por que menstruação e gravidez se manifestam como fenômenos mutuamente excludentes não apenas variem consideravelmente numa perspectiva transcultural e através da história, como deixem de apresentar qualquer semelhança com o que se ensina hoje na ciência ocidental. (SARDENBERG, 1994, p. 316).

Por isso, com todas estas correlações, entende-se que a menstruação está para além de ser apenas uma fase em que as mulheres sangram durante uma vez por mês, ela está atrelada a todo um conjunto de determinantes, sociais e de saúde, que fazem parte da vida das mulheres. Ademais, quando as mulheres entendem sobre o próprio ciclo menstrual, elas entendem com quais circunstâncias estão lidando em um determinado período de tempo, por isso,

garantir a dignidade menstrual vai ao encontro da garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, sendo também uma maneira de assegurar o direito à autonomia corporal e à autodeterminação para as meninas, meninos trans e pessoas não binárias que menstruam. (UNICEF; UNFPA, 2021. p. 5).

Entender que a pobreza menstrual não é só sobre o consumo de itens contedores abre um leque de possibilidades para se construir políticas públicas voltadas para o combate desse fenômeno. Promover a dignidade menstrual faz com que se repense o bem estar das mulheres em sociedade, por isso é tão importante entender o que é e como a pobreza menstrual afeta a sociabilidade das mulheres.

### **2.1.2. O que é a pobreza menstrual**

A primeira menstruação é marco na vida das mulheres como indicação do início da vida reprodutiva, porém isso pode significar também a estagnação da sociabilidade feminina. O capitalismo fez com que necessidades básicas fossem atreladas a bens materiais, ou seja, a dignidade só é garantida através da compra.

Visto isso, muitas mulheres deixam de estar no mercado de trabalho e/ou estudando por conta do período menstrual, por não terem acesso a meios que sejam capazes de conter o sangue menstrual (absorventes, coletores menstruais, calcinhas absorventes, etc) (PEIXOTO, 2021, p. 47).

Em resumo, teorizando o tema, a pobreza menstrual é um fenômeno que assola as pessoas que menstruam, sobretudo mulheres, quando se refere à falta de acesso a contedores menstruais seguros, que possibilitem com que as mulheres vivam em sociedade com dignidade e acesso a higiene básica.

A pobreza menstrual é um fenômeno complexo, multidimensional e transdisciplinar caracterizado principalmente pelos seguintes pilares:

- falta de acesso a produtos adequados para o cuidado da higiene menstrual tais como absorventes descartáveis, absorventes de tecido reutilizáveis, coletores menstruais descartáveis ou reutilizáveis, calcinhas menstruais, etc., além de papel higiênico e sabonete, entre outros;
- questões estruturais como a ausência de banheiros seguros e em bom estado de conservação, saneamento básico (água encanada e esgotamento sanitário), coleta de lixo;
- falta de acesso a medicamentos para administrar problemas menstruais e/ou carência de serviços médicos;
- insuficiência ou incorreção nas informações sobre a saúde menstrual e autoconhecimento sobre o corpo e os ciclos menstruais;
- tabus e preconceitos sobre a menstruação que resultam na segregação de pessoas que menstruam de diversas áreas da vida social;
- questões econômicas como, por exemplo, a tributação sobre os produtos menstruais e a mercantilização dos tabus sobre a menstruação com a finalidade de vender produtos desnecessários e que podem fazer mal à saúde;
- efeitos deletérios da pobreza menstrual sobre a vida econômica e desenvolvimento pleno dos potenciais das pessoas que menstruam. (UNICEF; UNFPA, 2021, p. 11).

Inclusive, quando a pauta é saneamento básico e a falta de banheiros adequados, as mulheres são as mais afetadas por essa carência.

De acordo com dados do Relatório do Programa Conjunto de Monitoramento (JMP) da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do UNICEF intitulado “Progressos sobre água,

saneamento e higiene: 2000-2017: Foco especial nas desigualdades”, mais da metade do mundo não usufrui de serviços de saneamento adequado. Estima-se que 2,2 bilhões de pessoas (o equivalente a um terço da população mundial) não tem acesso à água potável e que 3 bilhões não possuem instalações básicas para realizar a higiene das mãos (OMS; UNICEF, 2017, n.p). Por conta de necessidades biológicas específicas, as mulheres tendem a ser mais afetadas pela falta de saneamento básico e de acesso à água tratada. Explica-se: o órgão genital feminino possui uma microbiota em constante equilíbrio e, assim, demanda uma higiene correta para a prevenção de infecções. A importância da higiene pessoal se intensifica durante a gravidez e os períodos de menstruação. Uma pessoa que menstrue precisa, por exemplo, trocar de absorvente descartável – caso seja este o método utilizado – algumas vezes ao dia para conter o fluxo e evitar doenças. (ASSAD, 2021, p. 142)

A pobreza menstrual faz com que a vergonha da menstruação seja ainda maior, e não falar sobre a menstruação e a falta de contentores menstruais faz com que o problema fique cada vez pior.

É evidente que entraves para acessar direitos menstruais representam barreiras ao completo desenvolvimento do potencial das pessoas que menstruam. Por isso, é fundamental que se investigue mais profundamente o tamanho do impacto econômico na vida delas, que pode gerar reflexos ao longo da vida adulta. (UNICEF; UNFPA, 2021, p. 5).

Por desenvolvimento, entende-se que, sem utensílios que contenham a menstruação, as mulheres ficam limitadas às atividades da vida cotidiana. Isso faz com que a sociabilidade da pessoa que menstrua fique reduzida, limitando os processos de trabalho e de estudos. No que tange ao trabalho e à educação, isso pode ferir direitos já garantidos constitucionalmente que são “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (CF 88, 1988). Portanto, a saúde, o trabalho, o lazer e a infância são direitos que estão sendo comprometidos pela pobreza menstrual.

Além disso, a pobreza menstrual fere princípios do ECA (1990) quando impede meninas a terem seu pleno desenvolvimento. O ECA em seu artigo 3º designa que

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990, art. 3).

Por consequência à estagnação que a pobreza menstrual causa, verificam-se danos à vida escolar das meninas e isso também fere o ECA, uma vez que impossibilitam a igualdade de condições para o acesso à vida escolar e promovem a “negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 1990) em relação à vida escolar.

Com isso, pode-se dizer que a falta de suprimentos para a manutenção da vida das mulheres em sociedade, somada à falta de saneamento básico no Brasil, é uma das expressões da questão social que afeta em particular as mulheres e meninas que menstruam, a partir de uma estrutura capitalista, racista e patriarcal.

Nesse sentido, o manejo da higiene menstrual (MHM) refere-se à possibilidade de utilização de material de gerenciamento menstrual limpo para absorver ou coletar sangue menstrual, que pode ser trocado com privacidade e com a frequência necessária durante o período menstrual, usando água e sabão para lavar o corpo conforme necessário e com acesso a instalações seguras e convenientes para descartar os materiais de manejo menstrual usados. Globalmente, pelo menos 500 milhões de mulheres e meninas não possuem instalações adequadas para o MHM. Apenas no Brasil, mais de 1,5 milhão de brasileiras convivem com problemas concernentes ao esgoto, vivendo em casas em que não existem banheiros (BRK AMBIENTAL, 2018). No Brasil, há aproximadamente 7,5 milhões de meninas que menstruam na escola. Cerca de 90% frequentam a rede pública de ensino (IBGE, 2015). De acordo com dados da Pesquisa Nacional da Saúde do Escolar (PENSE), cerca de 3% das alunas estudam em escolas que não têm banheiros em condições de uso (IBGE, 2015). Esse percentual corresponde a um total estimado de 213 mil meninas, das quais 65% são negras, o que também demonstra como a pobreza menstrual está interligada às desigualdades de raça e de classe. Apenas São Paulo e o Distrito Federal possuem banheiro em condições de uso para 100% dos alunos, segundo a PENSE (2015). No Maranhão essa porcentagem é de 11,2% e no Pará de 11,8%. (PEIXOTO, 2021. pg 24-25).

Essa expressão da questão social deveria ser combatida por meio das políticas sociais, ou políticas públicas, programas ou projetos, com o Estado sendo seu maior mantenedor, fazendo com que isso fosse parte do trabalho do/a Assistente Social, como é destacado na cartilha de atribuições do assistente social na Assistência social:

[...] formular e executar os programas, projetos, benefícios e serviços próprios da Assistência Social, em órgãos da Administração Pública, empresas e organizações da sociedade civil; (CFESS, 2011, p. 21)

Isso faria com que uma “simples” distribuição de contentores de sangue menstrual fosse revertido com o aparato teórico do serviço social, pois sabemos que, por trás de cada trabalho existe um estudo para isso.

Como é atribuição do/a assistente social fazer parte da construção, tal como da implementação de um programa/projeto, é de importante relevância para uma assistente social em formação o acompanhamento de um programa/projeto que esteja em curso, podendo indicar quais as falhas e acertos de tal política. Além disso, vai de encontro com o projeto ético político do serviço social um posicionamento profissional que seja favorável à classe trabalhadora e que vá de encontro à emancipação humana.

O compromisso ético, político e profissional dos/as assistentes sociais brasileiros/as, do Conselho Federal de Serviço Social e dos Conselhos Regionais de Serviço Social na luta pela Assistência Social não se pauta pela defesa de interesses específicos de uma profissão ou de um segmento. Suas lutas fundamentam-se: no reconhecimento da liberdade, autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais (CFESS, 2009, p. 14-15).

Para além do vínculo com a classe trabalhadora e do compromisso com a emancipação humana, o Serviço Social também trabalha com princípios éticos que têm o combate ao racismo e ao patriarcado como pautas fundamentais para que seja possível a construção de uma sociedade estruturalmente livre de opressões, fazendo-se central se guiar por uma lógica feminista e antirracista.

Porém, - ao contrário do que se entende de utensílios que contenham a menstruação como materiais básicos para a manutenção da vida das mulheres - o Estado os considera itens supérfluos, ou seja, o imposto que incide em absorventes, por exemplo, os tornam mais caros (PEIXOTO, 2021. p. 37-38).

A pobreza menstrual, não é pauta nova, inclusive para o movimento feminista, mas se configura como nova a partir do aprofundamento das desigualdades sociais em que a conjuntura neoliberal<sup>7</sup> nos coloca. É importante salientar que essa perspectiva acaba aprofundando as expressões da questão social e, no caso da pobreza menstrual, a falta de iniciativas do governo para a promoção da dignidade menstrual e combate à pobreza menstrual acaba fazendo com que as mulheres satisfaçam essa necessidade por meio de outras vias

Quando não há acesso adequado aos produtos de higiene menstrual, é amplamente reportado por diversas pesquisas em várias regiões do mundo que meninas e mulheres fazem uso de soluções improvisadas para conter o sangramento menstrual com pedaços de pano usados, roupas velhas, jornal e até miolo de pão. Outra face do problema, para além dos meios improvisados, diz respeito à situação em que meninas e mulheres não conseguem realizar de três a seis trocas diárias de absorventes, conforme a indicação de ginecologistas, permanecendo com o mesmo absorvente por muitas horas, seja porque o custo dos absorventes exerce um peso importante no orçamento das famílias mais pobres (que em vários casos enfrentam algum grau de insegurança alimentar), seja porque o item é considerado supérfluo mesmo quando existe algum espaço orçamentário que acomodaria a compra de uma quantidade maior do produto, ou ainda nos casos em que a menina ou mulher está institucionalizada e tem o seu acesso aos produtos menstruais controlado, para citar apenas alguns fatores. (UNICEF; UNFPA, 2021, p. 11)

As consequências da falta de utensílios para conter o sangue menstrual são graves para as mulheres, tornando, assim, a pobreza menstrual um caso de saúde pública:

Como consequência desse insuficiente ou inadequado manejo da menstruação podem ocorrer diversos problemas que variam desde questões fisiológicas, como alergia e irritação da pele e mucosas, infecções urogenitais como a cistite e a candidíase, e até uma condição que pode levar à morte, conhecida como Síndrome do Choque Tóxico. Do ponto de vista de saúde emocional, a pobreza menstrual pode causar desconfortos, insegurança e estresse, contribuindo assim para aumentar a discriminação que meninas e mulheres sofrem. (UNICEF; UNFPA, 2021, p. 11-12)

---

<sup>7</sup> O neoliberalismo consiste na política formulada pelo Consenso de Washington e impõe as seguintes regras aos países: Disciplina fiscal, Redução dos gastos públicos, Reforma tributária, Juros de mercado, Câmbio de mercado, Abertura comercial, Investimento estrangeiro direto, Privatização de empresas estatais, Desregulamentação (flexibilização de leis econômicas e trabalhistas), Direito à propriedade intelectual. (Politize!, 2016)

Além disso,

O elevado custo de absorventes descartáveis, por exemplo, leva mulheres, meninas, homens transexuais e pessoas não binárias que menstruam a recorrerem a métodos inseguros para conter a menstruação. A utilização de papéis, jornais, trapos, sacolas plásticas, meias, miolos de pão ou a reutilização de absorventes descartáveis coloca a saúde física dessas pessoas em risco (QUEIROZ, 2015). Dentre as consequências físicas da pobreza menstrual, pode-se listar o surgimento de vulvovaginites (como a vaginose bacteriana e a candidíase) e de infecção do trato urinário, dentre outras complicações. O agravamento de alguns destes quadros pode, inclusive, levar à morte. (ASSAD, 2021, p. 143).

Por isso a importância de se debater como e porque a pobreza menstrual tem impacto na promoção e reprodução da desigualdade de gênero na sociedade brasileira.

## **2.2. Como a Pobreza menstrual afeta a promoção da igualdade de gênero**

O patriarcado faz com que a vida das mulheres seja mais difícil. É importante lembrar que, esse sistema usa mecanismos para a coerção psicológica, material e até física das mulheres para assim fazer a manutenção do poder masculino (e branco) cada vez mais centralizado e enraizado na sociedade capitalista, que é mantida pelo poder patriarcal (e racial). Salários mais baixos para as mulheres é um dos exemplos mais evidentes da reprodução desse sistema.

A pobreza menstrual está diretamente ligada a isso. O instrumento de manter mulheres estagnadas por até uma semana todo mês inibe e coíbe sua participação na dinâmica social, as impedindo de trabalhar, socializar, enfim, fazer tarefas comuns do cotidiano. Isso contribui com que oportunidades sejam perdidas e o poder se mantenha masculino.

Nesse contexto, é importante ressaltar que, de acordo com Bell Hooks (2018), os homens são, enquanto grupo – e não enquanto indivíduos – “quem mais se beneficiam e se beneficiaram do pressuposto de que são superiores as mulheres” e, que por isso, devem controlá-las. Esse controle deve ser exercido de qualquer forma, mesmo que seja necessário o uso da violência para alcançar o objetivo de dominação. [...] As estruturas institucionais definiram os espaços que cabem às mulheres e quais são destinados aos homens. O entendimento discriminatório de que as mulheres devem manter-se em espaços privados-domésticos, faz com que elas tenham mais dificuldade para ocupar espaços públicos e, conseqüentemente, acessar a educação, à saúde e cargos de poder. (PEIXOTO, 2021. p. 14-15).

Sendo assim, manter as mulheres em espaços privados-domésticos é limitar o trabalho, a sociabilidade e a autonomia das mulheres, e é isso que a pobreza menstrual agrava.

Cabe destacar que o trabalho não necessariamente liberta as mulheres. Porém, isso não muda a realidade de que a “autossuficiência econômica é necessária para a libertação das mulheres” (HOOKS, 2018). A dependência financeira é um dos motivos para que as mulheres vítimas de violência doméstica continuem vivendo com o agressor. A pandemia agravou o cenário de dependência, pois afetou drasticamente o trabalho informal, do qual 54% das mulheres na América Latina tiram suas rendas (PEIXOTO, 2021. apud OXFAM, 2021, p. 15-16).

Mas, “começando do começo”, por que a pobreza menstrual afeta a promoção à igualdade de gênero? Primeiramente isso afeta o processo de aprendizagem das meninas em sua vida escolar, como já dito, afetando diretamente o direito à educação garantido pelo ECA

Meninas deixam de ir às aulas por conta de não terem acesso aos absorventes, por nas escolas não existirem banheiros adequados para o manejo da higiene menstrual, por conta de um tabu sobre a menstruação. O que as leva a não terem acesso à uma educação de qualidade, tampouco a um desenvolvimento social saudável. Isto posto, destaca-se que as discriminações de gênero e as negligências quanto às necessidades específicas das mulheres ocasiona o seu afastamento do exercício da cidadania em condições de equidade com seus pares. (PEIXOTO, 2021, p. 47).

A autora também pontua:

Logo, as dificuldades e os obstáculos postos às meninas em decorrência de um fenômeno biológico, as impedem de acessarem as condições necessárias para participarem em paridade. Como esperar que uma menina preste atenção à aula quando está apreensiva com a possibilidade do vazamento do sangue e de ser motivo de chacota para os colegas? “Quanto uma menina menstruada é capaz de aprender enquanto se pergunta se na próxima troca de absorventes haverá papel higiênico, água na pia e local para descarte do material usado?” (BAHIA, 2021 apud PEIXOTO, 2021. p. 25).

Visto isso, há uma barreira na questão ensino aprendizagem que assola as meninas que menstruam e isso se intensifica com a falta de contentores menstruais e banheiros adequados, fora remédios que aliviam as queixas de cólica no período menstrual. “Ao verem comprometidas a educação e a produtividade por algo tão frequente – com duração de 5 dos 30 dias do mês – a competitividade dessas mulheres diminui, acentuando a disparidade entre os gêneros.” (ASSAD, 2021, p. 144).

O ideal seria que, além de banheiros adequados e a disponibilização de contentores, o espaço escolar oferecesse iniciativas em torno da promoção da dignidade menstrual, onde, inclusive, meninos fossem educados para entenderem as questões em torno da menstruação. O acolhimento e a prática da educação sexual nas escolas é primordial para a formação dos alunos, tanto escolar quanto social, ainda mais no início da puberdade (UNICEF; UNFPA 2021, p. 15).

Isso também tem a ver com a capacitação de meninas e mulheres e a entrada delas no mercado de trabalho. Assim como a maternidade, a menstruação e os períodos de TPM reforçam o estigma de que os homens são menos vulneráveis que as mulheres, por isso mulheres não são “mão de obra favorável” para o mercado de trabalho. Esse estigma acaba fazendo com que a entrada e a manutenção das mulheres no mercado de trabalho tenha uma certa dificuldade, por isso existe a necessidade de entender as especificidades das mulheres para que as condições de trabalho melhorem, não excluam.

A forma como se fala da menstruação relacionando-a frequentemente à síndrome pré-menstrual (mais conhecida como tensão pré-menstrual, a TPM) assume como patológico os sentimentos e insatisfações de menstruantes, colocando-os como uma doença

que deve ser medicada e não insatisfações que devem ser compreendidas e solucionadas. (UNICEF; UNFPA, 2021, p. 13)

A desigualdade social também se mostra quando mulheres têm de colocar suas vidas em risco por não terem condições de custeio para contentores menstruais, como colocado no tópico anterior, o uso de “papéis, jornais, trapos, sacolas plásticas, meias, miolos de pão ou a reutilização de absorventes descartáveis” (ASSAD, 2021, p. 143) coloca a saúde física, e até a vida, das mulheres em risco. Além disso, ainda há um desgaste psicológico derivado da falta de recursos para lidar com o período menstrual (ASSAD, 2021, p. 143).

Quando não se pode atravessar este período com dignidade, menstruar se torna um fardo que deve ser carregado mensalmente. As incertezas ligadas à precariedade menstrual – quais sejam, a falta de absorventes e de banheiros, o medo de revelar estar menstruada, assim como a necessidade de investir dinheiro nesses produtos – geram uma carga mental pesada e recorrente para as pessoas menstruantes. (ASSAD, 2021, p. 143).

Além disso, como já mencionada a importância do acesso a saneamento básico e banheiro, também é de se discutir a localidade de banheiros e a segurança das pessoas que menstruam, pois “a busca por banheiros, especialmente quando estão distantes, em áreas isoladas, mal iluminadas ou em regiões consideradas perigosas, pode constituir um perigo à integridade física da mulher, expondo-a ao risco de ser vítima de violência sexual.” (UNICEF; UNFPA, 2021, p. 13). Casos como os que ocorreram este ano (2022) na Universidade de Brasília, de uma estudante que foi assediada sexualmente no banheiro (SALES, 2022) e outra estudante que foi vítima de estupro no banheiro do campus Darcy Ribeiro (FERREIRA; PULJIZ, 2022) demonstram que a segurança em banheiros públicos importa, ainda mais quando se trata da saúde das mulheres que, por não terem acesso a um banheiro adequado, retêm a urina, podendo causar infecções urinárias (UNICEF; UNFPA, 2021, p. 13).

Então, pode-se dizer que a promoção da dignidade menstrual é fundamental na luta contra a desigualdade de gênero, por fazer com que as mulheres tenham melhores condições de trabalho e de estudo, evitar que sejam violentadas, garantir a sociabilidade, garantir a educação sexual nas escolas, sobretudo, a segurança em menstruar.

## CAPÍTULO III - Análise das leis e normativas pela promoção da saúde menstrual

### 3.1. Lei Federal nº 14.214/2021- Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual

Foi promulgada, em 18 de março de 2022, a lei federal nº 14.214/2021 que trata do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual (PPPSM) e estabelece a distribuição gratuita de absorventes descartáveis para estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino, mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema, mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal e mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa.

Essa lei tem como intuito “assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual” (PPPSM, 2020) e “determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino” (PPPSM, 2020).

Art. 2º É instituído o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, que constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene e possui os seguintes objetivos:

I - combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período da menstruação feminina, ou a falta de recursos que possibilitem a sua aquisição;

II - oferecer garantia de cuidados básicos de saúde e desenvolver meios para a inclusão das mulheres em ações e programas de proteção à saúde menstrual.

Art. 3º São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei (Promulgação de partes vetadas):

I - estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino;

II - mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema;

III - mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal; e

IV - mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa.

§ 1º Os critérios de quantidade e a forma da oferta gratuita de absorventes e outros itens necessários à implementação do Programa serão definidos em regulamento.

§ 2º Os recursos financeiros para o atendimento das beneficiárias de que trata o inciso III do **caput** deste artigo serão disponibilizados pelo Fundo Penitenciário Nacional.”

Art. 4º O Programa instituído por esta Lei será implementado de forma integrada entre todos os entes federados, mediante atuação, em especial, das áreas de saúde, de assistência social, de educação e de segurança pública.

§ 1º O Poder Público promoverá campanha informativa sobre a saúde menstrual e as suas consequências para a saúde da mulher.

§ 2º Os gestores da área de educação ficam autorizados a realizar os gastos necessários para o atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º O Poder Público adotará as ações e as medidas necessárias para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos às beneficiárias de que trata o art. 3º desta Lei e, no âmbito do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, os absorventes higiênicos femininos feitos com materiais sustentáveis terão preferência de aquisição, em igualdade de condições, como critério de desempate, pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pelo certame licitatório. (Promulgação de partes vetadas)

Art. 6º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias disponibilizadas pela União ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a atenção primária à saúde, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual. (Promulgação de partes vetadas)

Art. 7º O art. 4º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único (Promulgação de partes vetadas):

Parágrafo único. As cestas básicas entregues no âmbito do Sisan deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino, conforme as determinações previstas na lei que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.’ (NR).” (BRASIL,2021, art. 2).

Então a lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021 tem como intuito combater a pobreza menstrual e garantir que as mulheres tenham meios para higiene que o período menstrual carece. Além disso, a lei também delimita o público alvo dessa política e que serão atendidas por meio da saúde, da assistência social, da educação e da segurança pública a nível federal e agrega o absorvente menstrual à cesta básica, entregue no âmbito do Sisan.

É entendido que a lei nº 14.214 de outubro de 2021 é mais completa que a Lei distrital nº 6.569, de 5 de maio de 2020, pois ela inclui as mulheres em regime de restrição de liberdade e também fala da distribuição de absorventes como item da cesta básica, além de ser uma lei que vale à todo território do Brasil.

Porém, é importante salientar que esta lei não abrange totalmente as prerrogativas a serem resolvidas em relação à pobreza menstrual, afinal, a pobreza menstrual não está relacionada somente ao acesso a bens de consumo. Falar sobre questões estruturantes na construção de uma política pública, - tais como a falta de saneamento básico, o acesso a banheiros seguros e a educação sexual para crianças e adolescentes - é essencial para que as desigualdades sociais sejam diminuídas. Por isso, o documento “Pobreza menstrual no Brasil, desigualdades e violações de direitos” pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA e Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) pode ser instrumento fundamental no auxílio do entendimento das implicações causadas pela pobreza menstrual e quais são as raízes deste problema.

### **3.2. Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança do Adolescente (ECA)**

No que tange às adolescentes, também é garantido pelo Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) (lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990), no que se relaciona à pobreza menstrual

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

[...]

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (ECA, 1990, art. 4)

Tendo o artigo 4º do ECA exposto anteriormente, é possível relacionar a pobreza menstrual com a falta de garantia de acesso à educação, levando em conta que as adolescentes podem não ir à escola por não possuírem contentores menstruais à disposição. Também relaciona-se a pobreza menstrual como prejudicial à saúde das adolescentes, uma vez que, utilizados materiais inadequados à contenção menstrual, elas podem vir a sofrer com infecções e/ou chegar até ao óbito, como já foi exposto nos capítulos anteriores.

Além disso, a pobreza menstrual fere as garantias “ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (ECA, art 4º) uma vez que impossibilita adolescentes de frequentarem espaços de lazer, esporte e cultura, faz com que a dignidade humana seja afetada e constrói uma barreira na convivência familiar e comunitária.

A pobreza menstrual também impede as crianças e adolescentes menstruantes a terem “oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.” (BRASIL, 1990), como já falado anteriormente no capítulo 2, impossibilitando-as de gozarem “de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral” (BRASIL, 1990), tendo em vista que a pobreza menstrual isola e incapacita as meninas e meninos trans de conviverem socialmente.

### **3.3. Lei nº 6.569/2020 - Política de Atenção Integral à saúde mulher no Distrito Federal**

Mesmo sendo uma pauta pertinente na luta feminista, a pobreza menstrual só foi pauta de lei recentemente (2020) no Distrito Federal, com o projeto de lei da deputada distrital Arlete Sampaio (PT-DF) que altera a Lei 6.569, de 5 de maio de 2020, a Política de Atenção integral à Saúde da mulher, e “prevê a distribuição gratuita de absorventes em escolas e em Unidades Básicas de Saúde para mulheres em situação de vulnerabilidade e estudantes da rede pública no Distrito Federal” (PAISM, 2020, online).

A política de assistência integral à mulher (PAIM) lei nº 6.569, de 05 de maio de 2020, do Distrito Federal (DF), tem como autor o deputado Hermeto (MDB-DF) e teve seu nome modificado em 2021 pela lei nº 6.779, de 11 de Janeiro de 2021, agora se chama Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher – PAISM. A PAISM: “constitui-se de serviços do sistema público de saúde do Distrito Federal dirigidos especialmente à atenção integral à saúde da mulher” (PAISM, Art. 2º) e tem como objetivo os seguintes itens:

- I – assegurar assistência integral à saúde em ações de caráter preventivo e curativo, especialmente relacionadas:

- a) a gestação, parto e pós-parto;
  - b) a ginecologia, principalmente doenças sexualmente transmissíveis;
  - c) a oncologia, em especial câncer de mama e de colo de útero;
  - d) a planejamento familiar;
  - e) a doenças psicossomáticas e transtornos mentais relacionados à saúde da mulher; (Acrescido(a) pelo(a) Lei 6779 de 11/01/2021)
  - f) a saúde sexual e reprodutiva, com capacitação das mulheres sobre seus direitos nesse campo; (Acrescido(a) pelo(a) Lei 6779 de 11/01/2021)
  - g) a assistência integral a mulheres no climatério, garantidos apoio psicossocial e acesso a terapêutica hormonal e não hormonal; (Acrescido(a) pelo(a) Lei 6779 de 11/01/2021)
  - h) a saúde menstrual da adolescente, com desenvolvimento de atividades educativas nas escolas e outros locais que promovam a conscientização sem preconceitos sobre o processo menstrual. (Acrescido(a) pelo(a) Lei 6779 de 11/01/2021)**
- II – garantir informação e acesso aos diferentes métodos contraceptivos;
- III – divulgar a importância do aleitamento materno nos primeiros meses de vida.
- [...]IV – **garantir acesso a insumos, absorventes higiênicos e coletores menstruais a pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social em unidades básicas de saúde e a adolescentes nessas condições nas escolas da rede pública de ensino; (Inciso Alterado(a) pelo(a) Lei 7051 de 03/01/2022)**
- V – desenvolver e implementar processos de educação permanente dos profissionais de saúde sobre a atenção integral à saúde da mulher; (Acrescido(a) pelo(a) Lei 6779 de 11/01/2021)
- VI – assegurar, em sua plenitude, o acesso de mulheres adultas e adolescentes em situação de rua às ações e serviços de saúde. (Acrescido(a) pelo(a) Lei 6779 de 11/01/2021) (PAISM, 2020, art. 2)

Ou seja, a PAISM está relacionada ao acesso à saúde primária das mulheres, saúde reprodutiva das mulheres, à educação sexual nas escolas, à integridade psicológica das mulheres e ao acolhimento de mulheres em situação de rua.

Além disso, em seu 3º artigo garante o atendimento humanizado às mulheres do DF:

Art. 3º É direito de todas as mulheres receber atendimento humanizado e de qualidade no sistema público de saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. Entende-se por atendimento humanizado e de boa qualidade o processo contínuo de reflexão permanente sobre os atos, condutas e comportamentos que implicam estabelecimento de relações entre sujeitos, seres semelhantes, ainda que possam apresentar-se muito distintos conforme suas condições sociais, raciais, étnicas, culturais e de gênero. (PAISM, 2020, art. 3)

Com esse parágrafo, a política reconhece que não pode existir diferenciação de tratamento no sistema público de saúde do DF, independente de “condições sociais, raciais, étnicas, culturais e de gênero” (PAISM, 2020) garantindo assim a universalização do Sistema Único de Saúde (SUS) e afirmando que qualquer tratamento que possa atingir a integridade das mulheres é considerado uma violação de direitos.

Além disso, são elencados na lei nº 6.569 artigos, parágrafos e incisos relacionados à saúde menstrual das mulheres no DF. A lei nº 6.569, de 5 de maio de 2020, que institui a Política de assistência integral à Saúde da mulher – PAISM no Distrito Federal, antiga Política de Assistência Integral à Mulher, no artigo 2º, parágrafo 1º, inciso I assegura a

“assistência integral à saúde em ações de caráter preventivo e curativo, especialmente relacionadas:

[...]

h) a saúde menstrual da adolescente, com desenvolvimento de atividades educativas nas escolas e outros locais que promovam a conscientização sem preconceitos sobre o processo menstrual.”

**Inciso IV:**

IV – garantir acesso a insumos, absorventes higiênicos e coletores menstruais a pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social em unidades básicas de saúde e a adolescentes nessas condições nas escolas da rede pública de ensino; (Inciso Alterado(a) pelo(a) Lei 7051 de 03/01/2022)

**Parágrafo 2º:**

§ 2º A opção pelo coletor menstrual referida no § 1º, IV, importa na realização de curso sobre utilização e higienização do produto, ministrado em ambiente escolar ou em unidade básica de saúde, bem como na assinatura de termo de uso livre e esclarecido. (Acrescido(a) pelo(a) Lei 7051 de 03/01/2022). (PAISM, 2020, art. 2)

Com isso, a lei assegura a prática de educação sexual nas escolas, instrumento importante para que as meninas entendam mais sobre o próprio corpo e para que meninos entendam que isso é um processo natural da mulher (UNICEF; UNFPA, 2021, p. 15), como já colocado nos capítulos anteriores.

A lei também assegura a distribuição de absorventes e coletores menstruais para pessoas menstruantes que estão em situação de vulnerabilidade, reconhecendo que absorventes e coletores não são itens supérfluos, mas sim, essenciais para a saúde da pessoa menstruante. Como o coletor menstrual é um item que nem todas as mulheres conseguem se adaptar e/ou não têm o entendimento completo por ser um item relativamente “novo” (comercializado e popularmente difundido em 2015) (BRITO, 2021), a lei garante tanto a opção pelo coletor menstrual quanto pelo absorvente menstrual descartável, e, inclui também instruções de como utilizar o coletor menstrual em conjunto às práticas de educação sexual.

Entretanto, a lei não trata somente da pobreza menstrual no Distrito Federal, é importante que seja construída uma lei específica (e não focalizada) para a promoção da dignidade menstrual no DF, afinal, é um problema estruturante que não é tratado somente com o orçamento da Secretaria de Saúde do DF. Assim como a lei federal nº 14.214/2021, é importante a desvinculação da ideia de que a pobreza menstrual é unicamente tratável com a distribuição de itens de consumo, afinal, um problema estruturante perpassa por inúmeros problemas que ainda não foram solucionados, como a falta de saneamento básico, o acesso a banheiros seguros e a educação sexual para crianças e adolescentes, entre outros. Por isso é importante salientarmos a importância da utilização de documentos como “Pobreza menstrual no Brasil, desigualdades e violações de direitos” construído pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA e Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) para a construção de políticas públicas que promovam a dignidade menstrual.

### 3.4. A promoção da Dignidade menstrual no Distrito Federal

Em 13 de setembro de 2021 o jornal local da TV Globo, o Bom dia DF, fez uma reportagem falando do problema da pobreza menstrual no DF. Essa reportagem destaca que, na época, apesar da lei 6779/2021 que alterou a Lei nº 6.569/2020 já estar em vigor, as mulheres que precisavam de contentores menstruais tinham que recorrer a projetos voluntários que tinham como iniciativa a distribuição de absorventes descartáveis. Isso mostra que o Governo do Distrito Federal (GDF), que tem Ibaneis Rocha como governador, ainda não tinha colocado a lei em ação e a justificativa da Secretaria de Saúde do DF foi que “um grupo de trabalho, com representantes de diversas subsecretarias, foi instituído e que, após a fase de discussão e elaboração, a pasta (a secretaria) vai se debruçar sobre a logística de execução dessa medida” (GARONCE, 2021, online).

Em julho de 2022 outra matéria foi feita pelo jornal local da TV Globo, o DF1, falando sobre a falta da implementação da lei distrital nº 6779/2021 (ou Lei nº 6.569/2020). Ou seja, até o momento o GDF ainda não fez com que a lei fosse implementada, fazendo com que as pessoas menstruantes que não consigam pagar por contentores menstruais ainda recorram a projetos voluntários para conseguirem ter o mínimo de dignidade menstrual. O problema disso é que projetos voluntários, apesar de fazerem uma grande diferença a curto prazo, não têm a obrigação de continuidade, e a lei, por ser uma garantia de direito tem, além de poder e conseguir trabalhar com o problema de forma multidisciplinar e com profissionais qualificados para o enfrentamento das expressões da questão social, como é o caso dos/as assistentes sociais.

Apesar disso, no site da Secretaria de Desenvolvimento Social do DF (SEDES) consta que, em 5 de maio de 2022 o GDF abriu um edital para a compra de mais de 30 mil cestas básicas que incluíam o absorvente descartável como item delas (SEDES, 2022), porém o GDF não foi específico se, para ter direito à cesta básica, seria necessário cadastro em alguma plataforma e por quanto tempo foram feitas as distribuições destas cestas. Além disso, o absorvente também teve o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) por meio da “SOLUÇÃO DE CONSULTA SEF Nº 11/2013 - DF - ICMS/ST - PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL - PERDA BENEFÍCIO FISCAL” reduzido em 7% (Redação Jornal de Brasília, 2022). Essas duas medidas foram tomadas pois a Câmara Legislativa aprovou a inclusão do absorvente descartável às cestas básicas, e isso fez com que o ICMS fosse reduzido, por meio do “PL nº 2.237/21, do Executivo, e do PL nº 2.240/21, dos deputados Rafael Prudente (MDB) e Reginaldo Sardinha (Avante)” (Câmara Legislativa do DF, 2021).

Porém, isso acaba não sendo o cumprimento da lei 6779/2021, pois não sinaliza a distribuição de absorventes descartáveis nas UBS e nas escolas públicas do DF.

Além disso, apesar de também existir uma lei para a promoção da dignidade menstrual a nível federal, a lei nº 14.214/2021 ainda não foi cumprida. De acordo com a reportagem do Jornal Hoje, de 21 de julho de 2022, o texto da lei foi vetado em outubro do ano passado (2021) pelo presidente Jair Bolsonaro com alegação de que o projeto não teria estabelecido fonte de custeio; deputados derrubaram o veto em março de 2022 e a proposta foi promulgada. Pela lei 14.214/2021 o Ministério da Saúde é responsável pelos “critérios de quantidade e a forma da oferta gratuita de absorventes e outros itens necessários” e o governo teria 120 dias para colocar o projeto em prática, mas o prazo terminou em 8 de julho de 2022 e não houve implementação. Segundo o Ministério da Saúde, em nota, "a portaria com os critérios de regulamentação do programa está em fase de elaboração” sem prazo pré estabelecido.

Com a falta de alternativa governamental, o DF conta com algumas iniciativas no âmbito privado, da sociedade civil e terceiro setor, que lutam contra a pobreza menstrual. Segue a listagem de algumas dessas iniciativas:

“Livre para menstruar” é um movimento feito pelo grupo Girl Up do DF que luta contra a pobreza menstrual e pressiona o secretário de saúde, Osnei Okumoto, por meio de e-mails para que seja implementada a Lei 6779/2021. Para ajudar, basta entrar no site “<https://www.df.livreparamenstruar.org/>” e assinar um e-mail que será enviado ao secretário.

“Coletivo Juntas”, um “movimento feminista, anticapitalista e antirracista” que faz campanhas solidárias para recolher e distribuir absorventes para pessoas menstruantes que não conseguem comprar. Além disso, fazem uma atuação em escolas, bairros, universidades e cidades para difundir a discussão sobre a pobreza menstrual e coordenam mobilizações e manifestações a favor da dignidade menstrual.

“BSB invisível” também é um movimento que faz arrecadações e distribuições de absorventes descartáveis para pessoas menstruantes que não conseguem comprar. O movimento tem como enfoque a população em situação de rua e “trabalha em prol de garantir os direitos humanos e fundamentais da população que está em situação de rua. Os nossos objetivos permeiam entre devolver a dignidade, resgatar a autoestima e assegurar a cidadania para esta população” (TRANSFORMA BRASIL, online).

A “Korui” é uma marca de coletores menstruais reutilizáveis e realiza ações beneficentes para pessoas menstruantes que não conseguem adquirir o coletor. A cada 10

coletores menstruais vendidos a marca doa 1 para pessoas menstruantes em vulnerabilidade (JORNAL DE BRASÍLIA, 2022, online).

A Secretaria de Justiça (SEJUS) do DF também faz campanhas de arrecadação e distribuição de absorventes. A campanha lançada pela secretaria se chama “Dignidade Feminina – Da transformação de meninas a mulheres: mais cidadania e menos tabu” e, além da arrecadação de absorventes em escolas públicas do DF, também promove palestras e rodas de conversas que têm como tema assuntos relacionados às mulheres. A campanha tem como pontos de coleta dos materiais contentores as unidades do Na Hora e Procon, além de fechar parceria com comerciantes para a doação dos materiais (SEJUS-DF, 2021).

O Instituto Cultural e Social “No Setor” administra o banheiro comunitário, mantido por meio de doações, construído no Setor Comercial Sul. Um banheiro 100% gratuito que tem cabines com vaso, chuveiro, pias e bebedouro e possui disponibilidade de sabonete e absorventes a quem necessitar.

Além disso, existem ações independentes de coleta feitas esporadicamente por organizações, como é o caso da escola de moda, negócios e design Fashion Campus (CORREIO BRAZILIENSE, 2021), o Instituto Federal de Brasília (IFB, 2022), Universidade Católica de Brasília (UCB) (MAIS BRASÍLIA, 2022), Poesias de Luz estúdio fotográfico e CUFA DF (GLOBO, 2022), entre outros. Geralmente estas ações são publicizadas através das redes sociais e canais de comunicação da imprensa.

Então, apesar da lei nº 6.569/2020 garantir a distribuição de contentores menstruais em unidades básicas de saúde e nas escolas da rede pública de ensino, no Distrito Federal as pessoas menstruantes ainda têm de recorrer a projetos sociais que fazem a arrecadação e distribuição de contentores menstruais para aquelas que não conseguem pagar por eles.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como tema “Pobreza menstrual: políticas públicas para pessoas que menstruam no DF” e como objetivo entender as “Possibilidades e desafios às políticas públicas e ao Serviço Social a partir da Lei 6569/2020 no DF, no caminho entre a pobreza e a dignidade menstrual” por meio de análise documental e jornalística sobre as legislações e seus rebatimentos (ou não) nas políticas de saúde, assistência social e educação entre 2020-2022 no DF, sob a perspectiva do combate à pobreza menstrual e promoção da dignidade menstrual.

Para isso foram construídos três capítulos com a finalidade de contextualizar o tema e introduzi-lo de forma que associasse ao Serviço social e à construção de políticas públicas para as pessoas que menstruam no DF. Foram analisadas bibliografias sobre o tema e documentos legais que tinham como objetivo o acesso a materiais que promovam a dignidade menstrual, como absorventes descartáveis, coletores menstruais e materiais de higiene no geral. E documentos de cobertura jornalística sobre o alcance ou descaso com estes objetivos.

Então, o primeiro capítulo teve como finalidade entender e explicar como se configura a desigualdade de gênero no Brasil, perpassando pela pobreza, explicando que a pobreza tem como vítimas, em sua maioria, as mulheres, o que se chama de “feminização da pobreza” (COSTA *et al*, 2005, p. 8) e isso é consequência de toda a estrutura cultural, política e econômica que se perpetua através do patriarcado, assim como também no racismo. Isso faz com que sejam requisitadas ao Estado políticas públicas específicas (mas não focalizadas) para esse público alvo, com a finalidade de amortecer as desigualdades e promover a igualdade em relação às oportunidades na sociedade.

Após introduzir este tema, é iniciada uma explicação do que é pobreza menstrual e por que ela afeta a promoção da igualdade de gênero. Para isso, no capítulo dois, inicialmente foi explicado o que é a menstruação, tanto em termos biomédicos quanto em relação ao que isso significa socialmente. Em seguida, foi explicado o que é a pobreza menstrual e porque ela estagna mulheres em relação à sociabilidade na sociedade capitalista. Logo depois foi discutido o porquê da pobreza menstrual afetar a promoção da igualdade de gênero, entendendo que a pobreza menstrual pode ser utilizada como um instrumento pelo sistema patriarcal para o controle dos corpos que menstruam, uma vez que estagna mulheres por mais ou menos uma semana uma vez ao mês.

Na sequência, no capítulo três, foi realizada uma análise das leis e normativas pela promoção da dignidade menstrual no Brasil, com enfoque no DF, o que coloca em pauta

vários questionamentos sobre esta promoção e se realmente ela está sendo efetiva às mulheres que de fato vivem com a problemática da pobreza menstrual. Neste capítulo foi exposta a lei 6.569, de 05 de maio de 2020, que fala sobre a Política de atenção integral à saúde da mulher e suas modificações em relação ao combate da pobreza menstrual no DF. Também foi exposta a lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, o Estatuto da criança e do adolescente (ECA), para explicar quais direitos são infringidos às crianças e adolescentes quando há pobreza menstrual entre meninas. A lei 14.214/2021 de 18 de março de 2022, também foi colocada no sentido de entender como uma lei federal impacta na promoção à dignidade menstrual no DF. Por fim realizou-se uma análise de como está sendo promovida (ou não) a dignidade menstrual no DF de acordo com matérias de jornais e telejornais que falaram sobre a pobreza menstrual durante a criação das leis.

Com isso, o trabalho teve seu objetivo alcançado, uma vez que mostrou o que é a pobreza menstrual e quais as consequências que este fenômeno tem na vida das mulheres, apresentando possibilidades de se construir uma política pública voltada para a promoção da dignidade menstrual e quais os desafios frente a isto. O serviço social tem papel importante nas construções de planos e projetos para a realização de uma política pública/social, porém, na questão ao combate da pobreza menstrual ainda não está sendo personagem atuante neste segmento.

Infelizmente este trabalho não teve condições para fazer um estudo, enviar questionário ou entrevistar profissionais que atuam na linha de frente do combate à pobreza menstrual, por isso se optou por fazer uma análise documental de 2020 para 2022, então houve um estudo para o entendimento de como o fenômeno ocorre e quais são as possibilidades e limites colocados para a implantação ou reestruturação das políticas com este foco.

São necessárias pesquisas, sobretudo no Serviço Social, que avancem e aprofundem na implementação das políticas de educação, trabalho, saúde, saneamento básico que deveriam funcionar de forma integrada para combater um problema estrutural não uma lógica pontual que se resolve apenas com o consumo e a distribuição de itens que contenham a menstruação. Além disso é de suma importância a continuidade dos estudos sobre pobreza menstrual, pautando junto ao tema temáticas que, por limitações, não foram possíveis a serem desenvolvidas como a interseccionalidade, a questão sexual e reprodutiva e a questão racial, ampliando assim a discussão em relação a outras dimensões.

Desnaturalizar o corpo da mulher ainda faz com que o problema da pobreza menstrual seja maquiado, pois, por não ser aparente e se limitar ao âmbito doméstico, acaba não sendo discutido como pauta a ser resolvida. Um problema que é escondido não entra na agenda das

políticas públicas ou demora a entrar, tanto é que a pauta da pobreza menstrual só começa a ser discutida em 2020. A pobreza menstrual é um fenômeno que está ganhando espaço nas discussões, uma vez que está sendo cada vez mais discutido, tanto academicamente quanto no âmbito da sociedade civil.

A partir da abertura ao debate sobre a pobreza menstrual e a promoção da dignidade menstrual, é importante salientar que programas e projetos que tenham como objetivo combater a pobreza menstrual com a distribuição de itens contedores não são suficientes, afinal, a promoção pela dignidade menstrual deve combater elementos que são estruturantes, como a falta de um sistema de saúde que tenha capacidade para atender todo o público e a falta de saneamento básico, a falta de condições de trabalho para as mulheres e a falta de condições escolares para as meninas. É muito importante que as leis sobre o tema, em âmbito federal e Distrital, sejam efetivadas por políticas públicas e sociais na perspectiva de promover a dignidade menstrual, em específico, para que isso seja colocado como uma garantia de direito em sua universalidade.

Leis e medidas para a promoção da dignidade menstrual são um grande avanço, porém se centram na lógica de consumo de itens contedores, sendo que grande parte das mulheres não consegue sequer consumir - em relação à diminuição do ICMS - o que é importante, mas não existe uma rede estruturada que pense essa questão. A pobreza menstrual está para além do consumo, afinal, a dignidade não deve ser atrelada à capacidade do indivíduo consumir itens essenciais à sua manutenção na sociedade.

Aliás, as medidas que foram mapeadas em relação à promoção da dignidade menstrual no DF estão ou no âmbito do marketing - justamente pois estão na lógica do consumo, pois é um “investimento” que acaba retornando para as empresas que fazem campanha em prol da dignidade menstrual a exemplo da Korui - ou no âmbito do voluntariado, que consistem em ações pontuais, com objetivo de arrecadação e distribuição dos materiais contedores, e não no âmbito da política pública. A lei distrital nº 6779/2021 prevê que deve existir a distribuição de itens contedores menstruais, o que não é compatível com a própria arrecadação e distribuição que a SEJUS faz, pois o Estado não deve depender da sociedade civil para combater problemas que são de dever do Estado, ente capaz de garantir a abrangência e continuidade necessárias, por meio da alocação de recursos redistribuídos à classe trabalhadora.

Em contrapartida, há pontos favoráveis na instituição das leis sobre a promoção da dignidade menstrual. A lei Federal nº 14.214 de outubro de 2021 inclui em seu texto as mulheres em regime de restrição de liberdade e também inclui absorventes como item da

cesta básica, o que melhora pontos que não foram incluídos na lei distrital nº 6.569/2020, mas essa última lei fala da inclusão das mulheres em situação de rua na política de saúde.

Por outro lado, a lei distrital nº 6.569/2020 não especifica a pobreza menstrual, falando também de outras atribuições da saúde das mulheres, o que acaba ficando confuso em relação à articulação com outras políticas, como a política de assistência social e de educação, que são essenciais ao combate da pobreza menstrual.

Além do mais, existe uma forte questão que é a da própria escolha de menstruar ou não, e apenas as mulheres que podem pagar por algum método contraceptivo hormonal, com acompanhamento médico, podem usufruir dessa escolha. O SUS também oferece essa possibilidade de escolha, porém é compreendido que, dependendo da localidade, as condições que este sistema traz, com toda a precarização posta pela agenda neoliberal, podem não ser favoráveis, afinal, exige um grande esforço das mulheres para encontrar onde elas possam ter acesso e o não entendimento do funcionamento desses métodos pode causar sérios danos à saúde das mulheres. Isso acaba transformando a menstruação em um fenômeno inescapável para a grande maioria das mulheres.

A pobreza menstrual acaba, então, sendo não apenas uma expressão da questão social, mas sim uma expressão da conjugação entre a questão social, racial e sexual, visto que é condicionada por uma estrutura que não é favorável às mulheres pobres, sobretudo negras. O combate à pobreza menstrual é também o combate ao sistema capitalista, racista e patriarcal.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADJUTO, Diogo. Tem live nesta quarta-feira, 24 de novembro! Vamos conversar?. **Conselho Federal de Serviço Social**. 23 nov. 2021. Disponível em:

<<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1858>> Acesso em: 7 maio 2022.

ALVARENGA, Darlan; SILVEIRA, Daniel. 25% da população das metrópoles vive em situação vulnerável, com renda de no máximo 1/4 do salário mínimo. **G1 Economia**. 16 jun. 2022. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/06/16/25percent-da-populacao-das-metropoles-vive-em-situacao-vulneravel-com-renda-de-no-maximo-14-do-salario-minimo.ghtml>>.

Acesso em: 8 de set. de 2022.

APÓS veto de Bolsonaro, mulheres do DF relatam dificuldades para ter acesso a absorventes: 'Preferem comprar alimento'. **G1**. 7 out. 2021. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/10/07/apos-veto-de-bolsonaro-mulheres-do-df-relatam-dificuldades-para-ter-acesso-a-absorventes-preferem-comprar-alimento.ghtml>> Acesso em: 23 de ago. de 2022.

ASSAD, Beatriz Flügel. POLÍTICAS PÚBLICAS ACERCA DA POBREZA MENSTRUAL E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O COMBATE À DESIGUALDADE DE GÊNERO. **Revista Antinomias**, v. 2, n. 1, p. 140-160, 2021.

BANDEIRA, Lourdes. Importância e motivações do Estado Brasileiro para pesquisas de uso do tempo no campo do gênero. **Revista Econômica**, v. 12, n. 1, 2012. Disponível em:

<<http://www.revistaeconomica.uff.br/index.php/revistaeconomica/article/view/11>>. Acesso em: 10 ago. 2022.

BARROCO, Maria Lucia Silva; HELENA, Terra Sylvia. **Código de ética do (a) assistente social comentado**. Cortez Editora: São Paulo, 2014. 264 p.

BLUME, Bruno André. O que é neoliberalismo?. **Politize!. Economia**, 01 jun. 2016.

Disponível em: <<https://www.politize.com.br/neoliberalismo-o-que-e/>>. Acesso em: 5 abr. 2022.

BOM DIA DF. Pobreza menstrual: mulheres distribuem absorventes em escolas e comunidades da periferia. **Globoplay**, 13 set. 2021. Disponível em:

<<https://globoplay.globo.com/v/9852837/?s=0s>> Acesso em: 12 de set. de 2022.

BORGES, Caroline; BATISTELA, Clarissa. Juíza de SC impede menina de 11 anos estuprada de fazer aborto e compara procedimento a homicídio. **G1**. 20 jun. 2022. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2022/06/20/juiza-sc-aborto-crianca-11-anos-e-stuprada.ghtml>>. Acesso em: 14 ago. 2022.

BOSCHETTI, Ivanete. Seguridade social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação. **Brasília, DF: CFESS**, 2009.

BRASIL volta ao Mapa da Fome das Nações Unidas. **Jornal Nacional**, 6 jul. 2022.

Disponível em:

<<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/07/06/brasil-volta-ao-mapa-da-fome-das-nacoes-unidas.ghtml>> Acesso em:

BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social. **Parâmetros para atuação de assistentes sociais na política de assistência social**. (Série: trabalho e projeto profissional nas políticas sociais.) CFESS: Brasília, 2009. 38 p. Disponível em:

<[http://www.cfess.org.br/arquivos/Cartilha\\_CFESS\\_Final\\_Grafica.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/Cartilha_CFESS_Final_Grafica.pdf)> Acesso em: 12 de set. de 2022.

BRASIL. Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA); Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). **Pobreza menstrual no Brasil, desigualdades e violações de direitos**. [S.l.], 2021. Acesso em: 1 de novembro de 2021. Disponível em:

<[https://www.unicef.org/brazil/media/14456/file/dignidade-menstrual\\_relatorio-unicef-unfpa\\_maio2021.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/14456/file/dignidade-menstrual_relatorio-unicef-unfpa_maio2021.pdf)> Acesso em: 22 de ago, de 2022.

BRASIL. Lei nº 14.214, de 18 de março de

2021. Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. **Diário oficial da união**: Seção I, Brasília, DF, n. 53, p. 2. 18 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021. Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 159, n. 191, p. 3, 7 out. 2021

BRASIL. Lei nº 6.569, de 5 de maio de 2020. Altera a Lei nº 6.569, de 5 de maio de 2020, que institui a Política de Assistência Integral à Mulher. **Diário oficial da união do Distrito Federal**, Seção I, ano L, ed. nº 7, 12 jan. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 128, n. 135, p. 1. 16 jul. 1990.

BRASIL. Secretaria de Estado de Fazenda. Solução de consulta 11. ICMS. Redução de base de cálculo. A redução de dez por cento de base de cálculo para produtos de higiene prevista pelo item 10 do Caderno II do Anexo I do Decreto nº 18.955/97 não mais se aplica. O Decreto nº 34.171, de 27/2/2013, deu nova regulamentação à matéria. **Diário Oficial do Distrito Federal**: seção I, Brasília, DF, ano 43, n. 161, p. 8, 7 ago. 2013.

BRITO, Carina. Marca de coletores menstruais cresce 156% em 2020. **Grandes Empresas, Pequenos Negócios**. 18 mar. 2021. Disponível em:

<<https://revistapegn.globo.com/Mulheres-empendedoras/noticia/2021/03/marca-de-coletores-menstruais-cresce-156-em-2020.html>> Acesso em: 19 de ago. de 2022.

CAETANO, Beatriz. 9 fatores que desregulam a menstruação. **Minha vida**, 28 nov. 2018. Disponível em:

<<https://www.minhavidacom.br/saude/materias/34130-9-fatores-que-desregulam-a-menstruacao>> Acesso em: 7 de maio de 2022.

CAMPANHA arrecada absorventes e outros itens para combater pobreza menstrual. **Correio Braziliense**. 18 nov. 2021. Disponível em:

<<https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2021/11/4963989-campanha-arrecada-absorventes-e-outros-itens-para-combater-pobreza-menstrual.html>>. Acesso em: 21 de ago. de 2022.

CAMPANHA: Absorventes para quem menstrua. IFB. 28 jun. 2022. Disponível em:

<<https://www.ifb.edu.br/reitori/31180-campanha-absorventes-para-quem-menstrua>>. Acesso em: 21 de ago. de 2022.

CARNEIRO, Márcia Mendonça. Menstrual poverty: enough is enough. **Women & Health**, [S.L.], v. 61, n. 8, p. 721-722, 13 set. 2021. Informa UK Limited.

<http://dx.doi.org/10.1080/03630242.2021.1970502>. Acesso em: 28 de set. de 2021.

CARRILHO, A.; RODRIGUES, M. T. Feminização do mercado de trabalho e política social: análise a partir da mineração. **Caderno Espaço Feminino**, [S.L.], v. 30, n. 2, 2018.

Disponível em: <<https://seer.ufu.br/index.php/nequem/article/view/39001>> Acesso em: 6 set. 2022.

CISNE, Mirla; DOS SANTOS, Silvana Mara Morais. **Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social**. Cortez Editora: São Paulo, 2018. 218 p.

COLETIVOS brasilienses lutam contra pobreza menstrual. **Jornal de Brasília**. 18 jan. 2022. Disponível em

<<https://jornaldebrasil.com.br/brasil/coletivos-brasilienses-lutam-contrapobreza-menstrual/>> Acesso em: 22 de ago. de 2022.

COSTA, Joana Simões de Melo *et al.* **A face feminina da pobreza:** sobre-representação e feminização da pobreza no Brasil. Brasília: IPEA, 2005. 51 p. Disponível em:

<[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1649/1/TD\\_1137.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1649/1/TD_1137.pdf)>. Acesso em: 5 de ago. de 2022.

COUTO, Camille. População abaixo da linha da pobreza triplica e atinge 27 milhões de brasileiros. CNN, 31 out. 2021. Disponível em:

<<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/populacao-abaixo-da-linha-da-pobreza-triplica-e-atinge-27-milhoes-de-brasileiros/>>. Acesso em: 6 de ago. de 2022.

DANA, Samy. 'Taxa rosa': por que produtos para as mulheres são mais caros?. G1 Economia. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/economia/educacao-financeira/blog/samy-dana/post/2018/10/04/taxa-rosa-por-que-produtos-para-as-mulheres-sao-mais-caros.ghtml>>. Acesso em: 12 de set. de 2022.

DE FÁVERI, M.; VENSON, A. M. Entre vergonhas e silêncios, o corpo segregado. Práticas e representações que mulheres produzem na experiência da menstruação. **Anos 90**, [S. l.], v. 14, n. 25, p. 65–97, 2007. DOI: 10.22456/1983-201X.5403. Disponível em:

<<https://seer.ufrgs.br/index.php/anos90/article/view/5403>>. Acesso em: 14 set. 2022.

DIGNIDADE feminina: campanha é lançada oficialmente e começa a receber doações de absorventes. **SEJUS**. 18 nov. 2021. Disponível em:

<<https://www.sejus.df.gov.br/dignidade-feminina-campanha-e-lacada-oficialmente-e-comeca-a-receber-doacoes-de-absorventes/>>. Acesso em: 21 de ago. de 2022.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.569, de 05 de maio de 2020. Institui a Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher – PAISM no Distrito Federal e dá outras providências. **Diário Oficial do Distrito Federal:** seção 1, Brasília, DF, ano 49, n. 84, p. 1, 5 mai. 2020.

FERREIRA, Afonso; PULJIZ, Mara. Estudante denuncia estupro na Universidade de Brasília. **G1**. 9 jul. 2022. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/07/09/estudante-de-18-anos-e-estuprada-na-universidade-de-brasil.ghtml>>. Acesso em: 15 de ago. de 2022.

FREITAS, Jheniffer. Mulheres pagam mais caro que homens em vários produtos similares; saiba o motivo. **FDR**. 25 dez. 2021. Disponível em:

<<https://fdr.com.br/2021/12/25/mulheres-pagam-mais-caroque-homens-em-varios-produtos-similares-saiba-o-motivo/>>. Acesso em: 10 de ago. de 2022.

GATTI, Gabriela. Taxa rosa: mulheres pagam mais caro que os homens pelos mesmos produtos. **Estado de Minas**, 16 jul. 2021.

Disponível em:

<[https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2021/07/16/internas\\_economia,1287438/taxa-rosa-mulheres-pagam-mais-caroque-os-homens-pelos-mesmos-produtos.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2021/07/16/internas_economia,1287438/taxa-rosa-mulheres-pagam-mais-caroque-os-homens-pelos-mesmos-produtos.shtml)> Acesso em: 10 de ago. de 2022.

GDF vai comprar mais de 30 mil cestas básicas para emergências. **Secretaria de Desenvolvimento Social**. 5 maio 2022. Disponível em:

<<https://www.sedes.df.gov.br/gdf-vai-comprar-mais-de-30-mil-cestas-basicas-para-emergencias/>>. Acesso em: 8 de set. de 2022.

GONÇALVES, Eliane. Sabe o que quer dizer pink tax ou taxa rosa?. **Agência Brasil**. 10 mar. 2021. Disponível em:

<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/economia/audio/2021-03/sabe-o-que-quer-dizer-pink-tax-ou-taxa-rosa>> Acesso em: 10 de ago. de 2022.

HENNEGAN, Julie *et al.* Menstrual health: a definition for policy, practice, and research. **Sexual And Reproductive Health Matters**, [S.L.], v. 29, n. 1, p. 31-38, 1 jan. 2021. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/26410397.2021.1911618>.

<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/07/06/brasil-volta-ao-mapa-da-fome-das-nacoes-unidas.ghtml>>. Acesso em: 6 de ago. de 2022.

IAMAMOTO, Marilda Villela. A questão social do capitalismo. **Temporalis**: revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Rio de Janeiro, n. 3, p. 9-32, 2001.

JESUS, Jesana de. Mulheres contam que já tiveram que escolher entre comprar comida e absorvente: 'A fome dói'. **G1**, 11 jul. 2021. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2021/07/11/mulheres-contam-que-ja-tiveram-que-escolher-entre-comprar-comida-e-absorvente-a-fome-doi.ghtml>> Acesso em: 21 de jul. de 2022.

LIMA, Rita de Lourdes de. Formação profissional em serviço social e gênero: algumas considerações. **Serviço Social & Sociedade**, n. 117, p. 45–68, 2014. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282014000100004&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282014000100004&lng=pt&tlng=pt)>. Acesso em: 10 ago. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Assistência integral à Saúde da Mulher**: Bases de ação programática. Brasília: Ministério da Saúde, 1985. Disponível

em:<[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/assistencia\\_integral\\_saude\\_mulher.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/assistencia_integral_saude_mulher.pdf)> Acesso em: 7 maio 2022.

MOTOMURA, Marina. Quanto tempo um espermatozóide sobrevive dentro do corpo da mulher?. **Super Interessante**. 28 out. 2020. Disponível em:

<<https://super.abril.com.br/mundo-estranho/quanto-tempo-um-espermatozoide-sobrevive-dentro-do-corpo-da-mulher/#:~:text=Os%20espermatozoides%20mais%20poderosos%20sobrevivem,mais%20raro%20que%20isso%20>>. Acesso em: 15 de ago. de 2022.

NEVES, Magda de Almeida. Anotações sobre trabalho e gênero. **Cadernos de Pesquisa**, v. 43, n. 149, p. 404–421, 2013. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-15742013000200003&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742013000200003&lng=pt&tlng=pt)>. Acesso em: 10 ago. 2022.

NO SETOR. São mais de 2 anos do Banheiro Comunitário do Setor

Comercial Sul. Um dos marcos do trabalho do No Setor no território que possibilitou entregar um direito básico à população: saneamento básico. Mesmo com o custeio das contas de água e energia pela @admplanopiloto, o Banheiro Comunitário do SCS depende das doações de vocês. Esse dinheiro é usado, basicamente, pra pagar os funcionários que zelam pelo espaço, produtos de limpeza e manutenções. É um espaço mantido pelo povo e usado pelo povo! Faça uma doação de qualquer valor pro PIX do Banheiro Comunitário do SCS (o código na descrição do perfil). Vida longa ao bem coletivo! Força & alegria!.

Brasília. 31 ago. 2022. Instagram: @nosetor. Disponível em:

<<https://www.instagram.com/reel/Ch7-vzevDut/?igshid=YmMyMTA2M2Y%3D>>.

Acesso em: 7 de set. de 2022.

NÚMERO de brasileiros que vivem na extrema pobreza cresce com o fim do auxílio emergencial. **Globo Repórter**, 3 mar. 2021. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2021/03/03/numero-de-brasileiros-que-vive-m-na-extrema-pobreza-cresce-com-fim-do-auxilio-emergencial.ghtml>>. Acesso em: 5 de set. de 2022.

ORGANIZAÇÕES fazem campanha para distribuir absorventes. **G1**. 14 jul. 2022. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/df1/video/organizacoes-fazem-campanhas-para-distribuir-absorventes-10754497.ghtml>> Acesso em: 12 de set. de 2022.

PARA amparar população de baixa renda, GDF inclui absorventes femininos em cesta básica. **Mais Brasília**. 11 out. 2021. Disponível em:

<<https://jornaldebrasil.com.br/brasil/para-amparar-populacao-de-baixa-renda-gdf-inclui-absorventes-femininos-em-cesta-basica/>>. Acesso em: 22 de ago. de 2022.

PASCUAL ARMENDÁRIZ, Nora. **Análisis de la pobreza menstrual en edad escolar:** lecciones aprendidas del caso de Reino Unido y su aplicación a España. 2021. 102 f. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Investigação Aplicada em Estudos Feministas, de Gênero e Cidadania) - Departamento de Filosofia e Sociologia, Universitat Jaume I, Espanha, 2021.

PEIXOTO, Mariana Alves da Rocha Brito. **Pobreza menstrual e políticas públicas para mulheres e meninas**. 2021. 99 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Goiás, Cidade de Goiás, 2021.

PEREIRA, Camila Potyara. A pobreza, suas causas e interpretações: destaque ao caso brasileiro. **Ser Social (UnB)**, n. 18, p. 229-252, 2006. Disponível em:

<[http://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/191/970](http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/191/970)>. Acesso em: 01 de ago. de 2022.

PEREIRA, Potyara A. P. **Necessidades humanas:** subsídios à crítica dos mínimos sociais. São Paulo: Cortez, 2000. 214 p.

RAY, Laurie. O ciclo menstrual: muito além da menstruação. Tradução: Sarah Luisa Santos. **Clue**. 13 set. 2022. Disponível em:

<<https://helloclue.com/pt/artigos/ciclo-a-z/o-ciclo-menstrual-muito-alem-da-menstruacao>>. Acesso em: 23 de ago. de 2022.

RAY, Laurie. Tudo sobre a progesterona. **Clue**, 27 maio 2019. Disponível

em:<<https://helloclue.com/pt/artigos/ciclo-a-z/tudo-sobre-a-progesterona>> Acesso em: 7 maio 2022.

RIBEIRO, Maiara. Entenda as fases do ciclo menstrual. **Drauzio Varella**. [S.d]. Disponível em:

<<https://drauziovarella.uol.com.br/mulher-2/menstruacao/entenda-as-fases-do-ciclo-menstrual/>>. Acesso em: 14 ago. 2022.

SALES, Amanda. Estudante denuncia assédio sexual dentro de banheiro da Unb: 'Fiquei sem reação'. **G1**. 8 jun. 2022. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/06/08/estudante-denuncia-assedio-sexual-sofrido-dentro-de-banheiro-da-unb-fiquei-sem-reacao.ghtml>> Acesso em: 15 de ago. de 2022.

SARDENBERG, Cecília MB. De sangrias, tabus e poderes: a menstruação numa perspectiva sócio-antropológica. **Estudos feministas**, v. 2, n. 2, p. 314-344, 1994.

SOBRE. **Transforma Brasil**. [S.d]. Disponível em:

<<https://transformabrasil.com.br/projeto/bsb-invisivel>>. Acesso em: 12 de setembro de 2022.

TABELINHA o controle do calendário é essencial. **Meu Anticoncepcional**. 9 mar. 2021. Disponível em:

<<https://www.meuanticoncepcional.com.br/metodos-contraceptivos/tabelinha>>. Acesso em: 14 de ago. de 2022.

TELFER, Nicole. DIUs e o sangramento menstrual. **Clue**, 27 out. 2017. Disponível

em:<[https://helloclue.com/pt/artigos/contraceptivos/dius-e-o-sangramento-menstrual#:~:text=Como%20minha%20menstrua%C3%A7%C3%A3o%20pode%20mudar%20com%20o%20DIU%20de%20cobre,uso%20\(10%2C%2014\).](https://helloclue.com/pt/artigos/contraceptivos/dius-e-o-sangramento-menstrual#:~:text=Como%20minha%20menstrua%C3%A7%C3%A3o%20pode%20mudar%20com%20o%20DIU%20de%20cobre,uso%20(10%2C%2014).>)> Acesso em: 7 maio 2022.

UNIVERSIDADE do DF faz campanha de arrecadação de absorventes para unidade de acolhimento. **Mais Brasília**. 24 maio 2022. Disponível em: <<https://www.maisbrasil.com/cidades/universidade-do-df-faz-campanha-de-arrecadacao-de-absorventes-para-unidade-de-acolhimento/>>. Acesso em: 21 de ago. de 2022.

VASCO, Paulo Sérgio. Estudo aponta que falta de saneamento básico prejudica mais de 130 milhões de brasileiros. **Senado Federal**, 25 mar. 2022. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/03/estudo-aponta-que-falta-de-saneamento-prejudica-mais-de-130-milhoes-de-brasileiros>> Acesso em: 7 maio 2022.

VINÍCIUS, André. Fatores que podem alterar o ciclo menstrual. **Dr. André Vinícius**. 24 set. 2021. Disponível em: <<https://drandrevinicius.com.br/fatores-que-podem-alterar-o-ciclo-menstrual/>> Acesso em: 7 maio 2022.

WAHL, Kate. Como cada método anticoncepcional hormonal afeta a sua menstruação. **Clue**, 31 jan. 2020. Disponível em: <[https://helloclue.com/pt/artigos/sexo/como-cada-metodo-anticoncepcional-hormonal-afeta-a-sua-menstruacao#:~:text=Para%20todos%20os%20m%C3%A9todos%20hormonais,seja%20usado%20de%20forma%20cont%C3%ADnua\).>](https://helloclue.com/pt/artigos/sexo/como-cada-metodo-anticoncepcional-hormonal-afeta-a-sua-menstruacao#:~:text=Para%20todos%20os%20m%C3%A9todos%20hormonais,seja%20usado%20de%20forma%20cont%C3%ADnua).>)> Acesso em: 7 maio 2022.